



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 76

SÁBADO, 8 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 82ª SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 174/93 (nº 234/93, na origem), referente a indicação do Senhor Geraldo Aguiar de Brito Vianna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação do triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do falecimento de Osório Coelho Guimarães Filho, Suplente do Titular Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo.

1.2.2 — Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 168/93, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 234/86 (nº 4.382/89, naquela Casa) de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo único ao art. 213 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/93 (nº 296/91, na Casa de origem), que disciplina as propagandas de filmes eróticos nos veículos de comunicação de massa e dá outras providências;

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/93 (nº 501/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício da profissão de Instrumentador Cirúrgico e dá outras providências;

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/93 (nº 938/91, na Casa de origem), que obriga o Poder Público a publicar

a lista dos devedores da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e de suas autarquias;

— Projeto de Lei nº 81/93 (nº 4.876/90, na Casa de origem), que inclui na interligação de bacias do Plano Nacional de Viação, nas bacias dos rios Paranaíba — Paraná, e interligação Itumbiara — Confluência dos rios Paranaíba — Grande;

— Projeto de Lei nº 82/93 (nº 4.436/93, na Casa de origem), que denomina "Rota do Sol" a Rodovia BR-453, no Rio Grande do Sul;

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/93 (nº 2.860/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 257 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil;

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/93 (nº 2.495/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/93 (nº 2.303/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/93 (nº 2.193/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República;

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/93 (nº 2.162/91, na Casa de origem), que denomina "Rodovia José Francisco de Sousa" o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba;

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/93 (nº 1.733/91, na Casa de origem), que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES****Diretor-Geral do Senado Federal****AGACIEL DA SILVA MALA****Diretor Executivo****CARLOS HOMERO VIEIRA NINA****Diretor Administrativo****LUIZ CARLOS BASTOS****Diretor Industrial****FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA****Diretor Adjunto****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal****ASSINATURAS**

Semestral

Cr\$ 70.000,00

Tragem 1.200 exemplares

— Projeto de Lei da Câmara nº 89/93 (nº 1.497/91, na Casa de origem), que institui, em todo o território nacional, a notificação compulsória para os casos de intoxicação humana por produtos e substâncias químicas ou agentes biológicos, que tenham recebido atendimento hospitalar ou ambulatorial e dá outras providências;

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/93 (nº 1.319/91, na Casa de origem), que denomina "Wilson Rosado de Sá", a Avenida de Contorno (12,5Km), trecho da BR-304, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte;

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/93 (nº 1.230/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de bens imóveis da União a Estados e aos Municípios;

— Projeto de Lei da Câmara nº 2.989/92 (nº 92/93, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona;

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/93 (nº 1.116/91, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Sobre as Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1991, que dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas à União.

1.2.4 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 54/93, de autoria do Senador Ney Suassuna, que estabelece normas a serem observadas para os candidatos a cargos públicos eletivos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais e dá outras providências.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder — Necessidade da urgente aprovação de projeto de lei dispondo sobre a reforma da legislação eleitoral e partidária, em tramitação no Senado.

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Vantagens econômicas que resultaria da implantação da hidrovía Araguaia-Tocantins.

SENADOR ALUÍZIO BEZERRA — Homenagem póstuma ao amazonólogo Arthur César Ferreira Reis. Temas a serem debatidos na 5ª Assembléia do Parlamento Amazônico, a realizar-se em Brasília no próximo dia 10.

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder — Artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo* de hoje, de autoria de Modesto Carvalhosa, intitulado "O Julgamento Político de Erundina".

1.2.6 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 55/93, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a movimentação das contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 34, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFTRS, destinadas ao giro de noventa por cento das 52.063.102 LFTRS, vencíveis no primeiro semestre de 1993. **Discussão encerrada**, ficando a **votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY SUASSUNA — Razões para apresentação de projeto de lei, de autoria de S. Exª, que dispõe sobre a execução de sentença penal estrangeira e dá outras providências.

SENADOR NEY MARANHÃO — Atitudes adotadas pelos futuros candidatos ao processo sucessório presidencial de 1994.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Congratulando-se com o Presidente Itamar Franco pela formação de uma comissão para reexaminar as demissões de servidores públicos ocorridas no Governo Collor.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO — Aumento das mensalidades escolares e a falência do ensino público.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Anunciando para breve pronunciamento sobre cobrança de ágio para a compra de carros. Problemas decorrentes da falta de uma política agrícola para o País que leve em consideração as diferenças regionais. Apelo pela liberação de recursos

para a compra de produtos agrícolas do Estado de Rondônia.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Retomada do crescimento econômico, preconizado no plano de ação do Governo Itamar Franco.

SENADOR JOÃO FRANÇA — Reivindicação da Associação Comercial e Industrial de Roraima, no sentido da suspensão temporária do Protocolo nº 1/93-Cotepe-Confaz, em face do perigo de colapso no abastecimento local.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Auro Mello, proferido na sessão de 20-4-93.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 226, 227, 269 e 271, de 1993 (Apostila)

Nº 271 a 273, de 1993 (Republicação)

Nº 306 e 307, de 1993

4 — DIRETORIA-GERAL

Instrução Normativa nº 1, de 1993

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 82ª Sessão, em 7 de maio de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Bello Parga _ Beni Veras _ Chagas Rodrigues _ Flaviano Melo _ João França _ Júlio Campos _ Marco Maciel _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 174, DE 1993

(Nº 234/93, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal
Nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome de GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação do triênio de 1992 e 1995, na vaga decorrente do falecimento de Osório Coelho Guimarães Filho, Suplente do Titular Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília-DF, 5 de maio de 1993. — **Itamar Franco**.

CURRICULUM VITAE

Geraldo Aguiar de Brito Vianna

Abril /93

GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA, 48 anos, é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo de São Francisco), inscrito na OAB/SP sob nº 20.739.

Brasileiro, natural de São Carlos (SP), onde nasceu a 12 de outubro de 1944.

Casado, tem três filhos. Domiciliado em São Paulo (Capital), à Rua Afonso de Freitas, 565 — ap. 11, Paraíso. Mantém residência também em Brasília, no SHN — Q. 2 — Bloco A — “Manhattan Flat”, Ap. 1009.

Milita no setor de Transportes há 23 anos, ininterruptamente.

Exerce atualmente o cargo de Secretário-Geral da Confederação Nacional do Transporte (CNT), em Brasília, sendo também membro do Conselho Consultivo e coordenador do “Comitê Permanente de Relações Internacionais do Trabalho” (COPRINT) daquela entidade.

Documentos:

— Cédula de Identidade — RG nº 3.175.078-3 — SSP/SP

— CPF/MF nº 020 057 008 -00

— Título Eleitoral — Inscr. nº 960 769 901-24 — 258ª Zona — 162ª Seção — São Paulo (SP)

— Certificado de Reservista (3ª Cat.) nº 826 905 — 2ª RM (SP)

— Certidão de Casamento nº 20642, Livro B 99, fls. 189 Cartório de Perdizes — São Paulo (SP)

— Passaporte nº CE 502 842

Formação escolar e acadêmica

Após concluir os cursos primário e ginásial, no Colégio Santo Alberto, e o curso clássico, no Colégio Bandeirantes, ambos em São Paulo, ingressou na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, bacharelando-se em 1967.

Concluiu posteriormente, diversos cursos de extensão e aperfeiçoamento em Direito e Administração de Empresas. Cursou, em nível de pós-graduação, as faculdades de Administração da Fundação Getúlio Vargas e da Universidade Mackenzie.

Atividades profissionais e empresariais

Enquanto cursava a Faculdade de Direito, foi funcionário concursado (escriturário) do extinto IAPI — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, lotado no Departamento Jurídico, Seção do contencioso de Acidentes do Trabalho (1964/66), exonerando-se para se iniciar na advocacia, ainda como Solicitador Acadêmico, concentrando-se desde logo no Direito do Trabalho.

Já formado e com banca própria na cidade de São Paulo, advogou para diversas empresas, predominando sempre a sua atuação no contencioso trabalhista. Destacam-se, neste período, os serviços prestados à ex-Companhia Telefônica Brasileira (hoje Telesp), na defesa de centenas de reclamações trabalhistas.

Em 1970, tornou-se advogado também no atual Grupo ITD — Transportes, um dos maiores do país no ramo de transporte rodoviário de cargas.

Em 1976, foi eleito Diretor do referido grupo.

Posteriormente, passou a integrar também outras sociedades, do mesmo ramo, como a Solimões — Transportes Ltda., e a Logística Ltda., todas com sede em São Paulo.

Foi Subsecretário de Estado de Transportes do Rio de Janeiro, respondendo pela Pasta nas ausências de seu titular (1990/91).

Atividades sindicais e classistas

Foi Secretário-Geral do SETCESP — Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de São Paulo (1980/83); Secretário-Geral e, depois, Vice-Presidente Executivo da NTC — Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga e da FENATAC — Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas (1983/85 — 1987/89); e Vice-Presidente Executivo da CNT — Confederação Nacional do Transporte (1991/92).

Foi Juiz Classista da 1ª instância, representante dos empregadores, na 25ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, Capital, (1980/82), tendo se exonerado para disputar uma cadeira de Deputado Federal por São Paulo, nas eleições de 1982.

Outras atividades e representações

— Suplente de Deputado Federal por São Paulo (1983/86);

— Membro da “Câmara Brasileira de Usuários e Transportadores Rodoviários de Bens”, por nomeação do Senhor Ministro dos Transportes (1985/89);

— Membro do Conselho Consultivo da SERVAT — Serviço de Apoio ao Transporte — Sociedade Cooperativa (1987/88);

— Membro do Conselho Regional do Sesi — Serviço Social da Indústria, no Estado de São Paulo (1988/90);

— Membro do Conselho Curador da FUNDACENTRO, por nomeação do Senhor Ministro do Trabalho (1989/90);

— Membro do Conselho Editorial das revistas especializadas “Bis” e “Brasil Transportes” (1984/89);

— Vice-Presidente do Comitê Organizador do “XXII Congresso Mundial da IRU — International Road Transport Union”, realizado no Rio de Janeiro, de 14 a 17 de maio de 1990;

— Presidente de diversas Comissões Especiais, de estudos e de inquérito, por nomeação do Senhor Secretário de Estado de Transportes do Rio de Janeiro (1990/91);

— Coordenador do Comitê Executivo da “CNT’92 — 1ª Conferência Nacional para Integração e Desenvolvimento do Transporte”, realizada pela CNT, em Brasília, de 12 a 15 de maio de 1992.

— Conselheiro Técnico da delegação brasileira à 12ª Reunião da Comissão de Transportes Interiores da OIT — Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, de 22 a 30 de janeiro de 1992.

— Autor de diversos trabalhos apresentados em Congressos e Seminários Técnicos, e de artigos publicados por revistas especializadas e pelos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*.

— É detentor da “Medalha do Mérito Rodoviário”, outorgada pelo Conselho Superior da NTC.

Geraldo Aguiar de Brito Vianna

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 168/93, de 5 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado no 234, de 1986 (nº 4.382/89, naquela Casa) de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo único ao art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1993 (Nº 296/91, na casa de origem)

Disciplina as propagandas de filmes eróticos nos veículos de comunicação de massa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a propaganda comercial de filmes eróticos, bem como outras propagandas que se constituam em atentado à moral e aos bons costumes, através de cartazes, em jornais, revistas, televisão, cinema e em qualquer outro veículo de comunicação de massa.

Art. 2º A exibição de filmes eróticos em salas cinematográficas somente poderá ser feita em locais reservados e, se pela televisão, deverá ser feita após as 22 horas, com indicação da faixa etária a que se recomendam.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei acarretará, aos infratores, multa no valor variável de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), reajustável na forma da lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1993 (Nº 501/91, na casa de origem)

Regulamenta o exercício da profissão de Instrumentador Cirúrgico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de Instrumentador Cirúrgico obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, é considerado Instrumentador Cirúrgico o profissional de nível médio que ordena.

e controla o instrumental cirúrgico, fornecendo-o ao cirurgião e a seus auxiliares durante todo o ato cirúrgico.

Art. 3º O exercício da profissão de Instrumentador Cirúrgico é exclusivo:

I — dos que tenham concluído curso especializado, com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, na forma da legislação vigente;

II — dos portadores de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeiro, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor; e

III — dos que, comprovadamente, na data da publicação desta lei, estiverem no exercício da profissão há mais de 2 (dois) anos.

Art. 4º A carga horária do curso de Instrumentador Cirúrgico terá a duração de 1 (um) ano, destinados os 6 (seis) primeiros meses às aulas teóricas e os 6 (seis) subseqüentes às atividades práticas.

Art. 5º São privativas do Instrumentador Cirúrgico as seguintes atividades:

I — preparo das mesas e instrumental cirúrgico;

II — participação nas cirurgias, mediante a entrega do instrumental necessário ao trabalho do cirurgião e de seus auxiliares;

III — desmontagem das mesas e assepsia do instrumental cirúrgico utilizado; e

IV — guarda e conservação do material cirúrgico.

Parágrafo único. Além das atribuições mencionadas neste artigo, fica assegurado ao Instrumentador Cirúrgico o exercício de outras atividades inerentes à sua formação profissional.

Art. 6º Aplicam-se ao Instrumentador Cirúrgico, no que couber, as normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1993 (Nº 938/91, na Casa de origem)

Obriga o poder público a publicar a lista dos devedores da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e de suas autarquias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios publicará, no primeiro dia de cada mês, nos órgãos oficiais de imprensa, relação das pessoas naturais e jurídicas com débito regularmente inscrito como dívida ativa das respectivas pessoas de direito público ou de suas autarquias.

Art. 2º Nos municípios que não disponham de órgão oficial de imprensa, a publicação far-se-á em jornal local; não havendo jornal, em edital a ser afixado em local aberto ao público, na sede da prefeitura, por pelo menos 8 (oito) dias.

Art. 3º A relação indicará obrigatoriamente:

I — o nome do devedor e, sendo o caso, dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de uns e outros;

II — a quantia devida;

III — a origem e a natureza da dívida;

IV — a data da inscrição no Registro da Dívida Ativa;

V — o juízo e o número do processo de execução, quando houver; e

VI — sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar a dívida.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo legal de prescrição, a autoridade responsável deverá, sob pena de prevaricação, iniciar a execução judicial no prazo de 10 (dez) dias contados da inscrição do débito no Registro da Dívida Ativa.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata este artigo sem que tenha sido iniciada a execução, qualquer cidadão poderá, por escrito, provocar o Ministério Público para que este promova a execução da dívida e a ação penal de responsabilidade da autoridade a que se refere o caput.

Art. 5º Nenhuma instituição oficial de crédito poderá conceder empréstimo de qualquer natureza a sujeito passivo em débito com a Fazenda Pública ou com autarquia por crédito, tributário ou não, regularmente inscrito com dívida ativa em fase de execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1993 (Nº 4.876/90, na casa de origem)

Inclui na interligação de bacias do Plano Nacional de Viação, nas bacias dos rios Parnaíba — Paraná, a interligação Itumbiara — Confluência dos rios Parnaíba Grande.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída na interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.197, de 10 de setembro de 1973, a interligação abaixo:

Interligação	Trecho a Ser Tornado Navegável
Paranaíba-Paraná	Itumbiara - Cahoeira Dourada — São Simão - Confluência dos Rios Paranaíba Grande

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1993 (Nº 4.436/89, na Casa de origem)

Denomina “Rota do Sol” a rodovia BR-453, no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rota do Sol” a Rodovia BR-453, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1993

(Nº 2.860/92, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 257 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 257 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 257. Será extinto o feito, sem julgamento de mérito, quando, em trinta dias contados da apresentação da petição em juízo, não for devidamente preparado (art. 267, caput, inciso XI).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973****Institui o Código de Processo Civil.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LIVRO I**Do Processo de Conhecimento****TÍTULO V****Dos Atos Processuais****CAPÍTULO VI****Da Distribuição e do Registro**

Art. 251. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz ou mais de um escrivão.

Art. 252. Será alternada a distribuição entre juízes e escrivães, obedecendo a rigorosa igualdade.

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência os feitos de qualquer natureza, quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já ajuizado.

Parágrafo único. Havendo reconvenção ou intervenção de terceiro, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

Art. 254. É defeso distribuir a petição não acompanhada do instrumento do mandato, salvo:

I — se o requerente postular em causa própria;

II — se a procuração estiver junta aos autos principais;

III — no caso previsto no art. 37.

Art. 255. O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou a falta de distribuição, compensando-a.

Art. 256. A distribuição poderá ser fiscalizada pela parte ou por seu procurador.

Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.

SEÇÃO II**Do Valor da Causa****TÍTULO VI****Da Formação da Suspensão e da Extinção do Processo****CAPÍTULO III****Da Extinção do Processo**

Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

I — quando o juiz indeferir a petição inicial;

Vide art. 295.

II — quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III — quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV — quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V — quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;

VI — quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

VII — pelo compromisso arbitral;

VIII — quando o autor desistir da ação;

IX — quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal;

X — quando ocorrer confusão entre autor e réu;

XI — nos demais casos prescritos neste Código.

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nºs II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, quando, ao nº II, as partes pagarem proporcionalmente as custas e, quanto ao nº III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e honorários de advogados (art. 28).

§ 3º O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos nºs IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento.

§ 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

Art. 268. Salvo o disposto no art. 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e honorários de advogado.

Parágrafo único. Se o autor der causa, por três vezes, à extinção do processo pelo fundamento previsto no nº III do artigo anterior, não poderá intentar nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvado, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.

Art. 269. Extingue-se o processo com julgamento de mérito:

I — quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;

II — quando o réu reconhecer a procedência do pedido;

III — quando as partes transigirem;

IV — quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;

V — quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação.

Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de outubro de 1973.

TÍTULO VII Do Processo e do Procedimento

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1993 (Nº 2.495/92, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado em até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório.”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o seguinte parágrafo, numerado como § 1º, renumerando-se os demais:

“Art. 50

§ 1º Quando for diverso o lugar da residência dos pais, observar-se-á a ordem contida nos itens 1º e 2º do art. 52.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Art. 50. Os oficiais do registro serão obrigados a satisfazer às exigências da legislação federal sobre alistamento e sorteio militar, sob as sanções nela estabelecidas.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1993 (Nº 2.303/91, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 825. As provas serão obrigatoriamente produzidas na audiência inaugural, sendo responsabilidade das partes conduzir as suas testemunhas para prestarem depoimento.

§ 1º Pretendendo a notificação das testemunhas, as partes deverão apresentar os respectivos róis até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de requerer a intimação ou a notificação das testemunhas.

§ 2º As partes deverão diligenciar sobre eventual devolução de notificação das testemunhas arroladas, requerendo o que for conveniente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da devolução, sob pena de serem responsabilizadas pela presença das mesmas na audiência.

§ 3º As testemunhas que, apesar de notificadas, não comparecerem à audiência, sem motivo justificado, ficarão sujeitas a condução coercitiva, além das penalidades previstas no art. 730 desta Consolidação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

LV — aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho, conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem e facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

SEÇÃO III De outras Penalidades

Art. 730. Aqueles que se recusarem a depor como testemunhas, sem motivo justificado, incorrerão na multa de 1 (um) valor-de-referência a 10 (dez) valores-de-referência regionais.

CAPÍTULO II Do Processo em Geral

SEÇÃO I Dos Atos, Termos e Prazos Processuais

Art. 825. As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1993 (Nº 2.193/91, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho da República reunir-se-á por convocação do Presidente da República para pronunciar-se sobre as questões expressas no ato de sua convocação, nos termos do art. 90 da Constituição Federal.

§ 1º O Presidente da República prefixará o dia, a hora e a pauta da reunião do Conselho, que serão comunicados aos seus membros e publicados no **Diário Oficial da União**.

§ 2º As reuniões do Conselho da República serão destinadas exclusivamente à apreciação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 3º O Ministro de Estado convocado na forma do § 1º do art. 90 da Constituição Federal não terá direito a voto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da organização dos Poderes.

CAPÍTULO II Do Poder Executivo

SEÇÃO V Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

SUBSEÇÃO I Do Conselho da República

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I — intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II — as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

LEI Nº 8.041, DE 5 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, tem sua organização e seu funcionamento estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I — intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II — as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Art. 3º O Conselho da República é presidido pelo Presidente da República e dele participam:

I — o Vice-Presidente da República;

II — o Presidente da Câmara dos Deputados,

III — o Presidente do Senado Federal;

IV — os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados, designados na forma regimental;

V — os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal, designados na forma regimental;

VI — o Ministro da Justiça;

VII — 6 (seis) cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, todos com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo:

- a) 2 (dois) nomeados pelo Presidente da República;
- b) 2 (dois) eleitos pelo Senado Federal; e
- c) 2 (dois) eleitos pela Câmara dos Deputados.

§ 1º Nos impedimentos, por motivo de doença ou ausência do País, dos membros referidos nos incisos II a VI deste artigo, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções.

§ 2º Os membros referidos no inciso VII deste artigo, terão suplentes, com eles juntamente nomeados ou eleitos, os quais serão convocados nas situações previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O tempo do mandato referido no inciso VII deste artigo será contado a partir da data da posse do Conselheiro.

§ 4º A participação no Conselho da República é considerada atividade relevante e não remunerada.

§ 5º A primeira nomeação dos membros do Conselho a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 6º Até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a que se refere o inciso VII deste artigo, a Presidência da República e cada uma das Casas do Congresso Nacional farão publicar, respectivamente, o nome dos cidadãos a serem nomeados e os eleitos para o Conselho da República.

Art. 4º Incumbe à Secretaria-Geral da Presidência da República prestar apoio administrativo ao Conselho da República, cabendo ao Secretário-Geral da Presidência da República secretariar-lhe as atividades.

Art. 5º O Conselho da República reunir-se-á por convocação do Presidente da República.

Parágrafo único. O Ministro de Estado convocado na forma do § 1º do art. 90 da Constituição Federal não terá direito a voto.

Art. 6º As reuniões do Conselho da República serão realizadas com o comparecimento da maioria dos Conselheiros.

Art. 7º O Conselho da República poderá requisitar de órgãos e entidades públicas as informações e estudos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1993

(Nº 2.162/91, na Casa de origem)

Denomina "Rodovia José Francisco de Sousa" o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia José Francisco de Sousa" o trecho da rodovia federal BR-230 compreendido entre as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços, e monumentos públicos, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República **ERNESTO GEISEL, Armando Falcão.**

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei. do artigo 3º a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Eliseu Resende.**

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1993

(Nº 1.733/91, na Casa de origem)

Fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

PROJETO DE LEI Nº 938,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-Lei.

Art. 2º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.

Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Art. 4º É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

Art. 5º Os profissionais de que tratam os arts. 3º e 4º poderão, ainda, no campo de atividades específicas de cada um:

I — dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente;

II — exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;

III — supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.

Art. 6º Os profissionais de que trata o presente Decreto-Lei, diplomados por escolas estrangeiras devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas.

Art. 7º Os diplomas conferidos pelas escolas ou cursos a que se refere o art. 2º deverão ser registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º Os portadores de diplomas expedidos até a data da publicação do presente Decreto-Lei, por escolas ou cursos reconhecidos, terão seus direitos assegurados, desde que requeram, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o respectivo registro, observado, quando for o caso, o disposto no final do art. 6º

Art. 9º É assegurado, a qualquer entidade pública ou privada que mantenha cursos de fisioterapia ou de terapia ocupacional, o direito de requerer seu reconhecimento, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação do presente Decreto-Lei.

Art. 10. Todos aqueles que, até a data da publicação do presente Decreto-Lei, exerçam sem habilitação profissional, em serviço público, atividades de que cogita o art. 1º serão mantidos nos níveis funcionais que ocupam e poderão

ter as denominações de auxiliar de fisioterapia e auxiliar de terapia ocupacional, se obtiverem certificado em exame de suficiência.

§ 1º O disposto no artigo é extensivo, no que couber, aos que, em idênticas condições e sob qualquer vínculo empregatício, exerçam suas atividades em hospitais e clínicas particulares.

§ 2º A Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura promoverá a realização, junto às instituições universitárias competentes, dos exames de suficiência a que se refere este artigo.

Art. 11. Ao órgão competente do Ministério da Saúde caberá fiscalizar, em todo o território nacional, diretamente ou através das repartições sanitárias congêneres dos Estados, Distrito Federal ou Territórios, o exercício das profissões de que trata o presente Decreto-Lei.

Art. 12. O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 (), de 1º de maio de 1943, é acrescido das categorias profissionais de fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, auxiliar de fisioterapia e auxiliar de terapia ocupacional.

Art. 13. O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald — Aurélio de Lyra Tavares — Márcio de Souza e Mello.

DECRETO LEI Nº 938, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Provê sobre as profissões de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 14 de outubro de 1969).

Retificação

Na página nº 8.658, 2ª coluna, no art. 5º, onde se lê:

... no campo atividades...

Leia-se:

... no campo de atividades...

Nos itens I e II do mesmo artigo, onde se lê, respectivamente:

I — Igir serviços em...

II — Roer o magistério nas disciplinas...

Leia-se:

I — Dirigir serviços em...

II — Exercer o magistério nas disciplinas...

No art. 8º, onde se lê:

Art. 8º Os portadores de... até a da publicação do... de 120 (cento e vinte) respectivo registro...

Leia-se:

Art. 8º Os portadores de... até a data da publicação do... de 120 (cento e vinte) dias, o respectivo registro...

Na 3ª coluna, no art. 10, onde se lê:

... do presente Decreto-lei, exerçam ser habilitação profissional... em exame de ciência.

Leia-se:

... do presente Decreto-lei, exerçam sem habilitação profissional... em exame de suficiência.

Nos arts. 11 e 12, onde se lê, respectivamente:

Art. 11... ou através da repartições...

Art. 12. Consolidação Leis do Trabalho.

Leia-se:

Art. 11... ou através das repartições...

Art. 12... Consolidação das Leis do Trabalho...

LEI Nº 7.218, DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

Altera a estrutura e a denominação da Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Presidente da República — Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, código NS-906 ou LT-NS-906, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a denominar-se Terapeuta Ocupacional, conservado o mesmo código, com a alteração da estrutura, na forma constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Terapeuta Ocupacional far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta Lei serão posicionados nas novas classes, mantidas as atuais referências de vencimento ou salários, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A nova estrutura não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data de vigência desta Lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta Lei, incluindo os seus efeitos financeiros, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições, em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO, Ibrahim Abi-Ackel.**

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 7.218, de 19 de setembro de 1984)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimentos
outras Atividades de Nível Superior (NS-900 OU LT-NS-900)	Terapeuta Ocupacional	NS-906 ou LT-NS-906	Classe Esp. NS-22 a 25 Classe C NS-17 a 21 Classe B NS-12 a 16 Classe A NS- 5 a 11

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1993 (Nº 1.497/91, na Casa de origem)

Institui, em todo o território nacional, a notificação compulsória para os casos de intoxicação humana por produtos e substâncias químicas ou agentes biológicos, que tenham recebido atendimento hospitalar ou ambulatorial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a notificação compulsória para os casos de intoxicação humana por produtos e substâncias ou agentes biológicos de uso industrial, domissanitário, agrícola e em atividade de saúde pública, que tenham recebido atendimento hospitalar ou ambulatorial.

§ 1º O órgão federal competente elaborará formulário próprio para registro dos casos de intoxicação humana, encaminhando-o às Secretarias de Saúde Estaduais para distribuição gratuita às instituições públicas e privadas de saúde.

§ 2º O formulário a que se refere o parágrafo anterior deverá ser preenchido e assinado por profissional de saúde, de nível superior, devidamente habilitado e registrado em Conselho Profissional.

§ 3º Após preenchido e devidamente assinado pelo profissional de saúde, o formulário deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão federal competente.

Art. 2º Cabe ao órgão federal competente, além da elaboração do formulário, o esclarecimento às redes pública e

privada de saúde sobre o preenchimento do formulário e o tratamento estatístico dos casos de intoxicação ocorridos nas Unidades da Federação.

Art. 3º Compete ao Sistema Único de Saúde, por meio de seus órgãos diretivos, em cada esfera de Governo, exercer a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, dispondo, entre outros assuntos, sobre a aplicação das penalidades administrativas cabíveis no seu descumprimento e sobre a alocação de recursos necessários à sua viabilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1993 (Nº 1.319/91, na Casa de origem)

Denomina "Wilson Rosado de Sá" a Avenida de Contorno (12,5 km), trecho da BR-304, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Wilson Rosado de Sá" a Avenida de Contorno, trecho da BR-304, município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Educação.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1993

(Nº 1.230/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis da União a Estados e Municípios

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação a Estados e Municípios, a título gratuito, dos bens imóveis da União de que trata esta lei.

§ 1º Serão objeto de doação os bens imóveis que foram adquiridos de Estados e Municípios, a título gratuito, e cuja utilização esteja contrariando a finalidade de sua destinação original.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando a utilização, embora com desvio, se preste ao Serviço Público.

§ 3º Serão, igualmente, objeto de doação os bens imóveis que foram adquiridos de Estados e Municípios, a título gratuito, e que se encontrem sem qualquer utilização.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo aos imóveis que se encontram sob a jurisdição dos Ministérios Militares.

Art. 2º A alienação dependerá da iniciativa do ente doatário, da qual constará a descrição individuada do bem solicitado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo realizar o levantamento, de acordo com a solicitação, a fim de verificar se o bem a ser alienado atende ao disposto no art. 1º

Art. 4º Do ato de doação constarão todas as benfeitorias introduzidas no bem imóvel, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Os bens imóveis a serem alienados serão previamente avaliados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1993

(Nº 2.989/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza a reversão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do terreno com a área de 9.626,50m² (nove mil, seiscentos e vinte e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua Felipe Schmidt, naquele Município, doado à União Federal por intermédio da Lei Municipal nº 2.192, de 27 de dezembro de 1984, e do Decreto Municipal nº 12, de 4 de fevereiro de 1987, bem como do Contrato de Doação lavrado em 19 de dezembro de 1988, às fls. 36-v a 38-v, no livro nº 4 — Termos Diversos e Escrituras — da Delegacia do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, Registro nº 1, na matrícula 26.345, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, Estado

de Santa Catarina, em 14 de fevereiro de 1989, de acordo com os elementos constantes do Processo MF nº 10768.001378/90-13.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona".

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 143, MEFP, DE 22 DE MAIO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de Anteprojeto de Lei, pertinentes à reversão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de terreno com área de 9.626,50m², situado na Rua Felipe Schmidt, naquele Município.

2. Incorporado ao patrimônio da União, após aceita pela Procuradoria da Fazenda Nacional a doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.192, de 27 de dezembro de 1984, e pelo Decreto Municipal nº 12, de 4 de fevereiro de 1987, o imóvel, antes destinado à edificação de sede dos órgãos do extinto Ministério da Fazenda em Florianópolis, não tem, hoje, previsão de aproveitamento com aquela finalidade.

3. Isto porque o imóvel fora doado à União, no intuito de compensá-la da impossibilidade de edificar em terreno próprio a sede dos seus órgãos fazendários, à vista de óbices legislativos concernentes às posturas municipais relativas à sua localização.

4. Superados os impedimentos antes existentes, mediante a edição de legislação permissiva, foram mantidos entendimentos entre órgãos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e da Municipalidade, resultando no juízo favorável à conveniência da reversão que ora se propõe.

5. A autorização legislativa, Senhor Presidente, apresenta-se como a única alternativa jurídica à viabilidade da reversão, que conta com a aquiescência do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e da Comissão de Reforma Patrimonial, e que contemple a melhor alternativa política à pendência dominial, possibilitando o efetivo aproveitamento público do imóvel.

Respeitosamente. — **Luiz Antônio Andrade Gonçalves,**
Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Interino.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 1993

(Nº 1.116/91, na Casa de origem)

Modifica a redação do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação da Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos e serviços com energia elétrica em condições de risco acentuado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PARECER

PARECER Nº 137, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1991, que “Dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas à União”.

Relator: Senador Beni Veras

I

O Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1991, ementado à epígrafe, de autoria do eminente Senador Fernando Henri-

que Cardoso, havia sido aprovado, por decisão terminativa desta Comissão, em 12 de dezembro de 1991, consoante Parecer nº 532, de 1991 (fls. 5-7).

Entretanto, à vista do Recurso nº 2, de 1992 (fls. 10), interposto nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 91 do Regimento Interno, foram apresentadas quatro Emendas perante a Mesa (RI. art. 235, II, e).

Cumpre-nos, pois, examiná-las.

II

A Emenda nº 1 (aditiva), de autoria do preclaro Senador Marco Maciel, pretende acrescentar um parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei, excluindo do nele disposto as empresas públicas e as sociedades da economia mista vinculadas aos Ministérios Militares.

Na justificação, alega-se que essas empresas,

“(…) dada a sua destinação bélica, têm íntima ligação com a Segurança Nacional, não sendo desejável que possíveis influências decorrentes da atividade sindical, ou até mesmo, da política partidária, sejam a elas levadas.”

Efetivamente — consoante argumento do próprio Autor do Projeto, lembrado agora pelo Autor da Emenda — o art. 7º, inciso XI, da Constituição preconiza que a participação dos empregados na gestão da empresa deva ser adotada excepcionalmente e não como regra geral.

A vista dos motivos declinados, entendemos, também, que tais empresas vinculadas aos Ministérios Militares devem ser desobrigadas de manter em suas diretorias representação dos seus empregados. Assim, somos pelo acolhimento dessa Emenda.

As outras três Emendas são de autoria do preclaro Senador Magno Bacelar.

A Emenda nº 2 (modificativa) visa a alterar a redação do artigo 3º do Projeto, de modo que a integração do empregado na direção da empresa se faça — não para qualquer cargo que se vagar a partir da publicação da Lei, mas “(…) para cargo especificamente criado para tal fim, na condição de diretor representante dos funcionários”.

Na justificação, alega-se que, a ser mantida a redação original, o diretor eleito pelo corpo funcional se ocuparia, apenas, de uma área específica, o que iria de encontro aos objetivos maiores da proposição. No que, a nosso ver, tem razão. Pelo acolhimento, pois, dessa Emenda.

A Emenda nº 3 (modificativa) altera a redação do artigo 4º do Projeto, de molde a que essas empresas do setor público — ao invés de, facultativamente, acrescerem aos respectivos quadros de diretoria os cargos necessários ao cumprimento da Lei — “(…) deverão criar cargos específicos em suas diretorias necessários ao cumprimento desta Lei (…).”

Assiste, ainda uma vez, razão ao ilustre Proponente dessa Emenda, ao ponderar que a facultatividade da criação de cargos específicos para a representação, institucionalmente reconhecida, dos empregados nas diretorias seria de todo aos objetivos pretendidos da co-gestão de tais empresas. Pelo seu acolhimento.

A Emenda nº 4 (modificativa) propõe alterar o prazo, previsto no artigo 6º, para que o Executivo regulamente essa Lei, dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização de seu cumprimento: noventa dias, em vez de sessenta.

Alega-se, com razão, que:

“O prazo originalmente proposto (…) parece por demais exíguo, haja vista as enormes implicações jurídi-

co-administrativas resultantes das modificações introduzidas (...), bem como as dificuldades de ordem técnico-operacionais de implementação do citado dispositivo legal."

Pelo seu acolhimento.

III

Em face do exposto, e em conclusão, somos pela aprovação total das quatro Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1991.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1993. — Almir Gabriel, Presidente eventual — Beni Veras, Relator — Jonas Pinheiro — Pedro Teixeira — Cid Sabóia de Carvalho — Juvêncio Dias — Francisco Rollemberg — Saldanha Derzi — Lucídio Portella — Carlos Patrocínio — Dirceu Carneiro — Ney Suassuna — Garibaldi Alves Filho — Lavoisier Maia — César Dias.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 1993

Estabelece normas a serem observadas para os candidatos a cargos públicos eletivos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os candidatos a cargos públicos eletivos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal são obrigados a apresentar ao Tribunal Superior Eleitoral e à Receita Federal a relação nominal das pessoas contratadas para sua assessoria de campanha, sem prejuízo de outras exigências constantes da Lei Eleitoral.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo consideram-se Assessores de Campanha os Coordenadores, Tesoureiros e Assessores de Primeiro Nível do candidato.

Art. 2º Em caso de candidato eleito, a Receita Federal deverá, a cada ano fiscal, comparar suas declarações de renda, bem como a dos componentes da assessoria de campanha, com as declarações iniciais, de forma a avaliar a evolução de seus respectivos patrimônios.

Parágrafo único. A Receita Federal poderá, também, comparar as declarações de renda de quaisquer pessoas que mantenham vínculos com o titular do cargo executivo, em caso de denúncias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os constantes escândalos político/financeiros ocorridos em nosso País nos últimos tempos nos levam a tomar medidas profiláticas que previnam e obstaculizem tais ocorrências, que

tanto prejuízo têm trazido à nossa economia e à imagem de nossa nacionalidade.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1993. — Ney Suassuna.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado na sessão de hoje, a fim de alertar os Srs. Senadores integrantes desta Casa para a necessidade imperiosa, inadiável mesmo, de se processar, já sem qualquer protelação, o exame para discussão e votação do Projeto de Reforma Eleitoral e Partidária.

Recorde-se que a Câmara dos Deputados, após um longo período de tramitação, deliberou sobre a matéria, enviando o projeto para exame do Senado Federal.

Chegando a esta Casa, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o referido projeto foi distribuído ao Senador José Fogaça, que, durante 60 dias, se debruçou infatigavelmente sobre a proposição, elaborando um substitutivo em que aproveita grande parte do projeto originário da Câmara e faz algumas modificações que, a seu juízo, melhorarão substancialmente a redação substitutiva.

Ora, Sr. Presidente, em 1994, vão ser realizadas eleições em todo o País para Presidente da República, para Governadores, para Senadores, para Deputados Federais e para Deputados Estaduais, e não haveria sentido que admitíssemos a procrastinação de uma votação que está sendo reclamada não apenas pela classe política, mas pela própria sociedade brasileira, que gostará de ver definidas aquelas normas que disciplinarão a realização do pleito e o funcionamento das agremiações partidárias.

Em razão disso, na noite de ontem, mantivemos um longo entendimento. O Líder do PMDB na Câmara, Deputado Genivaldo Correia, e eu, com vistas a articularmos uma movimentação neste caso, que seria no âmbito do Senado, para que urgenciássemos a apreciação dessa matéria, embora reconheçamos que pela sua complexidade não poderíamos favorecê-la com o rito regimental da urgência. Mas, mesmo sem a urgência formalizada através do requerimento, é indispensável que as lideranças de todas as bancadas se congreguem imediatamente para um exame em torno do Projeto José Fogaça, sem prejuízo de que admitíssemos também aqui, mesmo em caráter informal, a participação de Deputados, a fim de que as modificações porventura ocorridas no Senado já tivessem, quando o projeto chegar à Câmara dos Deputados, o apoio daquela Casa Legislativa.

Prontifiquei-me ontem a transmitir a V. Exª e às lideranças partidárias do Senado Federal esse apelo veemente, no sentido de que diligenciássemos, efetivamente, o estudo do Substitutivo José Fogaça, para garantir o exame dessa matéria, se possível, ainda no mês de maio, para que até 30 de junho — como o projeto será, naturalmente, modificado no Senado Federal — possa a Câmara dos Deputados decidir também essa importante matéria.

Sr. Presidente, o Substitutivo José Fogaça a esse Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, está sendo distribuído e já o foi no âmbito da Bancada do PMDB. Acredito que o Gabinete do Senador José Fogaça já providenciou a remessa do texto desse substitutivo para conhecimento de todos os Srs. Líderes, a fim de que possamos, já na próxima quarta-feira, quem sabe, reunir, com essa característica de informalidade, os líderes partidários, inclusive com a participação de Deputados, para que se ultime o exame dessa matéria, e, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Plenário desta Casa, possamos ter a manifestação conclusiva do Senado Federal em torno do substitutivo da lavra do nosso eminente colega Sr. Senador José Fogaça.

Essa idéia já foi posta em prática pelo Senado, quando determinadas matérias, por sua relevância, tramitavam na Câmara dos Deputados e exigiam, imediatamente, o acompanhamento dos Srs. Senadores. Deslocamos colegas nossos para a outra Casa do Congresso, a fim de que eles, ali, pudessem recolher a manifestação dos Parlamentares daquela Casa, e os Senadores, retornando ao Senado, pudessem trazer o pensamento predominante, facilitando, portanto, substancialmente, a tramitação do projeto aqui no Senado Federal.

Agora se processará o inverso, Sr. Presidente. Os Deputados virão acompanhar conosco a discussão do Substitutivo José Fogaça e, aprovada a matéria no Senado Federal, já as lideranças da Câmara estarão capacitadas a apreender aquelas alterações que se registraram no âmbito do Senado.

E não vamos invocar, aqui ou lá, porque isso desfavorece a celeridade do processo legislativo, qualquer espírito de corpo, entendendo que uma Casa estaria interferindo na outra. Aqui, há uma necessidade, como eu disse, imperiosa, inadiável, de se promover essa interação das duas Casas para que, no menor espaço de tempo possível, ofereçamos aos partidos e à sociedade brasileira um diploma legal disciplinando a legislação eleitoral e partidária.

É esse o apelo que, dentro desses fundamentos aligeiramente expostos neste instante, entendi no dever de transmitir às lideranças desta Casa. V. Exª, Sr. Presidente, como ordenador dos nossos trabalhos, como dirigente maior do Senado Federal, poderá estimular, também com o seu apelo pessoal, a manifestação que faço, neste instante, como Líder do PMDB, dirigindo-se aos líderes das outras Bancadas e ao próprio Plenário do Senado, para que nos conscientizemos da necessidade de se promover, sem tardanças, a apreciação do substitutivo do Senador José Fogaça.

Com a realização, no próximo ano, dessas eleições que vão decidir os destinos do País, dos Estados, das Assembleias Legislativas, da composição do Senado e da Câmara, não podemos mais protelar o exame dessa proposição, daí por que entendi do meu dever, atendendo, no caso, à solicitação do próprio Líder Genebaldo Correia, vir hoje aflorar essa questão, para que ao seu deslinde seja oferecida colaboração inestimável de todos os Srs. Senadores, para que o substitutivo a ser votado pelo Senado represente, realmente, o pensamento da Casa.

É o apelo, Sr. Presidente, que entendi ser do meu dever fazer chegar a V. Exª e às lideranças partidárias, na expectativa de que tenhamos, ainda neste semestre, com a manifestação, em maio, do Senado, e, em junho, da Câmara dos Deputados, essas alterações que vão significar modificações, de certa forma, substanciais na legislação eleitoral e partidária.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Mesa será sensível ao apelo de V. Exª

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Muito já se falou desta tribuna sobre a importância das hidrovias para o desenvolvimento do nosso País, para o barateamento dos fretes, para as novas fronteiras que se abrirão no nosso território, se for devidamente aproveitada a potencialidade dos nossos rios, em termos de transportes.

Quero, também, juntar a minha voz à de vários ex-Senadores e políticos que passaram por aqui para falar da hidrovia Araguaia-Tocantins, obra de suma importância para o desenvolvimento integrado das Regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil, que irá beneficiar diretamente os Estados de Mato Grosso, Goiás, Pará e Tocantins. Com 2.841 Km de extensão, de Barra do Garças, no Mato Grosso, até a desembocadura do Rio Tocantins, essa hidrovia une o Planalto Central à Amazônia e ao Oceano Atlântico, através dos Portos de Belém e Vila do Conde.

A área de influência dessa hidrovia abrange 350.000 Km², localizados nesses quatro Estados, e apresenta um invejável potencial econômico, agropecuário, mineral e extrativista. Aí se localizam terras de excelente fertilidade, favorecidas por um clima sobremaneira adequado à agricultura e à pecuária, nas quais, utilizando-se a irrigação, podem ser colhidas duas safras anuais de milho, soja, feijão e arroz. No campo mineral, a região oferece excelentes possibilidades de exploração de calcário, níquel, manganês, amianto e ferro. Em termos extrativistas, a madeira é a sua maior riqueza, sendo sobremaneira conhecida a extensão de suas florestas. A maior parte dessa área permanece, entretanto, intocada ou é utilizada de forma inadequada, por falta de transporte para escoamento dos produtos. O transporte aí é feito basicamente por rodovias, o que tem elevado sobremaneira os preços dos produtos, por causa da precariedade das nossas estradas — em especial, as BRs — e inviabilizado qualquer exploração mais intensiva. O frete por hidrovias é sensivelmente mais barato do que por rodovias, ou até por ferrovias. Bastante dispendiosos nas hidrovias são os gastos com a infra-estrutura. Entretanto, esses investimentos se pagam em muito menor tempo do que nas rodovias, em razão da grande economia que se faz na sua utilização para o transporte de cargas.

De acordo com os dados levantados pelo Programa de Desenvolvimento Integrado da Bacia Araguaia/Tocantins — PRODIAT, nessa região, o transporte rodoviário, computados todos os custos, é 8,3 vezes mais dispendioso que o hidroviário.

Mais do que a economia em fretes, a meu ver, o grande argumento em defesa dessa hidrovia é que ela representará a redenção dessa região. O que a agricultura precisa para se soerguer é da certeza do transporte fácil e barato, é da certeza de que a safra não se perderá na roça por impossibilidade de escoamento, é da certeza de que essa modalidade de transporte não faltará na hora em que mais se precisar dele, no período chuvoso.

Estima ainda o PRODIAT que, entre 1995 e o ano 2000, implementada essa hidrovia, o transporte de carga evoluirá de 7.000.000 t/ano para 20.000.000 t/ano, proporcionando uma economia média anual de US\$ 500 milhões, o que, nesse período de seis anos, perfará um total de US\$ 3 bilhões.

Entretanto, para que essa hidrovia se viabilize, algumas medidas precisam ser tomadas, algumas obras precisam ser realizadas ao longo dos dois rios, compreendendo a conclusão das eclusas de Tucuruí, a construção da barragem de Santa Izabel, entre os Estados de Tocantins e do Maranhão, e algumas obras menores de derrocamento, dragagem e balizamento. O custo total dessas obras foi estimado pelo PRODIAT em US\$ 2 bilhões, 110 milhões, prevendo-se ainda que a manutenção dessa hidrovia demandará cerca de US\$ 5.5 milhões anualmente, quando atingida sua capacidade máxima de tráfego de 70.000.000 t/ano, hoje, equivalente à safra total do Brasil. Como se vê, esses custos estão bem abaixo daquilo que se poderá economizar no transporte, sem falar que, concluídas essas obras, o País passará a contar com a nada desprezível quota de 2.500 kw de energia elétrica, a ser gerada pela hidrelétrica de Santa Izabel.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, nenhum plano de desenvolvimento dessa região, dos Estados que integram essa bacia hidrográfica poderá prescindir da implantação efetiva dessa hidrovia. É por isso que o Governo Jayme Campos, de Mato Grosso, a considera essencial para o desenvolvimento do Estado e está empenhado em deslanchar o processo para a sua implantação.

A melhor maneira de se promover o desenvolvimento dessa Região, não tenham dúvida, Srs. Senadores, é dotá-la de um bom sistema de transportes, do qual faça parte a hidrovia. Com ela, o resto virá por acréscimo e por consequência.

Em vista disto, lanço, nesta oportunidade, o meu apelo aos Governadores Iris Rezende, de Goiás; Edison Lobão, do Maranhão e Jader Barbalho, do Pará, para cerrarem fileiras junto com o Governador Jayme Campos, do Mato Grosso, e o Governador Moisés Avelino, do Tocantins, em defesa perante o Governo Federal, o Ministério dos Transportes, para implantação urgente dessa hidrovia; para fazerem insistentes gestões junto ao Ministério de Minas e Energia, para que se concluam logo as obras de Tucuruí e se construa a represa de Santa Isabel, de vez que essas obras, devido a sua dimensão, são essenciais à navegabilidade do Tocantins durante todo o ano.

É preciso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acima de tudo, que as nossas autoridades estejam convencidas de que a redenção do Centro-Oeste e do Norte brasileiro significará, também, a redenção do nosso País, do nosso Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Aluízio Bezerra.

O SR. ALUIZIO BEZERRA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, ao aproximar-se a data da V Assembléia do Parlamento Amazônico — dia 10 de maio — homenagear Arthur César Ferreira Reis, um pioneiro na defesa das bandeiras amazônicas.

No momento em que o nosso País se prepara para a V Assembléia do Parlamento Amazônico, que vai reunir delegados dos oito países que estão unidos através da floresta e do ecossistema Amazônico, consideramos importante lembrar a memória desse importante amazonólogo, recentemente falecido.

O Dr. Arthur César Ferreira Reis faleceu há pouco mais de dois meses, aos 87 anos de idade. Ele foi autor do clássico *A Amazônia e a Cobiça Internacional*, livro que educou e

serviu de referência para sucessivas gerações de brasileiros preocupados com os destinos nacionais.

Por ser o Dr. Arthur César profundo conhecedor dos problemas amazônicos, seu desaparecimento mereceu pouco destaque nos meios de comunicação de massa. No entanto, para o debate nacional daquela época — anos 60 — a contribuição do Dr. Ferreira Reis foi muito importante e não pode passar em branco entre nós, principalmente porque, como grande amazonólogo, estudioso, comprometido com a defesa da nossa riqueza amazônica, o Dr. Arthur Ferreira Reis foi um dos grandes responsáveis pela inserção da Amazônia como grande tema político nacional. Foi um dos que mais contribuíram para colocar a Amazônia na pauta política nacional.

Não apenas pelo seu livro, verdadeira bandeira amazônica e de luta contra o subdesenvolvimento, livro que repercutiu e catalisou aquele grande debate nacionalista dos anos sessenta. Mas ele também foi o inspirador e dirigiu o Instituto de Pesquisa da Amazônia (INPA). E, além de Governador do Estado do Amazonas, foi ainda o primeiro superintendente do Plano de Valorização da Amazônia (atual SUDAM). Foi um pioneiro, que escreveu mais de trinta livros, a maioria deles sobre o tema amazônico.

Naqueles anos em que se instalava o debate amazônico, e choviam críticas, sobretudo dos interesses internacionais, contra a Amazônia, procurando reduzir a importância das suas riquezas naturais, dizendo que lá não tinha nada de essencial, que o seu solo não valia nada, e assim por diante, o Dr. Arthur César rebatia da seguinte forma:

“Vamos aceitar, — dizia ele — a título de discussão, que os solos amazônicos sejam pobres, lavados, ácidos, leproçados, impróprios a qualquer empreendimento a longo prazo; então, o que dizer do seu subsolo, de suas águas, onde cresce uma fauna alimentar potente, o que dizer de suas florestas, como reserva econômica ou mesmo como riqueza econômica?”

A atualidade e a clarividência dessas palavras, nesses nossos tempos de biodiversidade, é impressionante. A cada dia foi ficando mais difícil esconder que fazem parte da Amazônia, do conjunto da Bacia Amazônica, onde estão os oito países que compõem o Parlamento Amazônico, riquezas incalculáveis, dentre elas, a riqueza biológica.

Esta, aliás, um dos mais nítidos objetos da cobiça internacional moderna. Ali, naquela que é a maior extensão contínua de floresta tropical da face da Terra, encontra-se o maior banco genético do Planeta. O maior número de espécies desconhecidas (de riqueza biológica da Terra), cobiçados pelos grandes laboratórios internacionais, podem ser encontrados ali, numa condição de disponibilidade que eles querem que seja total, incondicional, sem compromissos. É pegar e levar.

Isso foi objeto, Srs. Senadores, da Lei de Patentes ontem discutida na Câmara dos Deputados. A patente sobre a biodiversidade é uma ameaça, sem dúvida alguma, às nossas riquezas biológicas na Amazônia.

E aí, justamente, está o problema. Ou nós, países da Bacia Amazônica, fazemos parte, participamos do desenvolvimento tecnológico baseado no nosso próprio patrimônio, ou vamos, mais uma vez, definitivamente, ser vítimas da cobiça internacional. Pura recolonização, dentro da chamada “modernidade”. À Amazônia ficará reservado o triste papel de almoxarifado, de *germoplasma cativo* e a fundo perdido dos monopólios industriais produtores de medicamentos, essências e alimentos, produtos cada dia mais modernos e mais

caros. E reedita-se a dependência. Esse é o problema que devemos discutir.

E, nesse campo, a postura do Dr. Arthur César foi importante. Ele alertou, de forma clara, para riscos como esse que corremos agora, quando pairam ameaças concretas contra mais uma das riquezas estratégicas da Amazônia. O seu famoso livro sobre a cobiça internacional e a Amazônia é concluído com as seguintes palavras, cuja atualidade é notável:

“As pressões demográficas, da fome às pressões do interesse econômico em torno das matérias-primas regionais, podem conduzir a **soluções profundamente humilhantes** para o Brasil. Os perigos que rondam a Amazônia entram pelos olhos da cara. Não afirmamos isso sem fundamento.”

Extamente. E não apenas para o Brasil, mas para o conjunto das nações amazônicas. Mudaram os riscos, mudou o tipo de cobiça, que tomou formas mais sutis, mas, ao mesmo tempo, as ameaças tomaram um caráter mais estratégico, mais grave. Sobretudo numa era onde a biotecnologia e a tecnologia de ponta são absolutamente determinantes para a emancipação ou para a escravização de um país.

O Dr. Arthur César Reis, ao idealizar o INPA, apontava claramente a importância da pesquisa regional, da pesquisa inspirada na biodiversidade amazônica, que é ímpar no mundo. Essa é também nossa preocupação. E foi com esse espírito que o Parlamento Amazônico propôs e deu forma concreta à UniPan (Universidade Panamazônica). E que será, com certeza, um dos importantes temas da nosso V Assembléia do Parlamento Amazônico, que terá início na próxima segunda-feira, dia 10, no Congresso Nacional.

Nossos debates certamente apontarão nesse rumo, em direção da mais harmoniosa articulação do bloco de nações amazônicas, em torno do impulso à pesquisa regional. Em torno da promoção da tecnologia limpa, da tecnologia vocacionada para as condições da região, em direção ao desenvolvimento auto-sustentado. Não vemos outro caminho para a Amazônia que passe por fora dessa unidade de propósitos, de ação, até para fazermos frente à crescente pressão internacional...

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — Com muito prazer, ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Aluizio Bezerra, os ambientalistas, nestes últimos tempos, evoluíram do preservacionismo para o desenvolvimento auto-sustentado, ao qual, nós, da Amazônia, somos também favoráveis. Até por que a Amazônia não pode abrir mão das suas riquezas naturais a qualquer pretexto. Os trinta milhões de brasileiros que ali vivem — numa região que se constitui em mais da metade do Território nacional — não podem abrir mão daquelas riquezas que ali existem em seu próprio favor, em seu próprio benefício. De modo que, com este aparte, queria cumprimentar V. Exª pela oportunidade do discurso e dizer que nós, da Amazônia, temos plena consciência daquilo que devemos fazer com a nossa Região e também do aproveitamento que a Região deve ter em favor dos seus habitantes. Meus cumprimentos a V. Exª, principalmente nesta antevéspera da reunião do Parlamento Amazônico aqui em Brasília, que começará na próxima segunda-feira.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — Nobre Senador Odacir Soares, agradeço o aparte que enriquece meu pronunciamento. V. Exª tem sido um Parlamentar dedicado às causas da Amazônia. Foi reeleito ao Senado pelo nosso vizinho, o Território de Rondônia, hoje Estado de Rondônia.

É preciso lembrar que, irmãos territoriais — Acre e Rondônia, hoje ambos estados — temos um destino comum, o do desenvolvimento auto-sustentado, pela vizinhança e proximidade de nossas regiões. E na pessoa de V. Exª temos um dos defensores intransigentes desse destino, isso porque, a partir da ECO 92, as questões do desenvolvimento tomaram — eu diria — uma nova ordem internacional: o desenvolvimento auto-sustentado, proposta que ficou definitivamente consolidada na Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente, constituindo-se em sua tese principal.

Temos, como disse muito bem V. Exª, aproximadamente 30 milhões de habitantes na Amazônia, quase a população da Argentina. Não podemos, pois, acatar a concepção de colocá-la em uma vitrina, porque não podemos enclausurar 30 milhões de pessoas.

A Amazônia é uma região extraordinária! Para pensarmos no seu desenvolvimento, na elevação da qualidade de vida dos povos que nela habitam, tanto do nosso País quanto dos países vizinhos, temos que pensar numa forma de aproveitamento racional dos recursos naturais, com o objetivo principal e como centro de preocupação a elevação da qualidade da vida das pessoas que lá vivem, combinando esse desenvolvimento com a conservação do meio ambiente. Diria eu: um desenvolvimento que tenha por base, por princípio, submeter a natureza às necessidades do progresso social da nossa região, sem destruí-la.

Muito obrigado pelo aparte ao nosso pronunciamento, nobre Senador Odacir Soares.

Não vemos outro caminho para a Amazônia que passe por fora dessa unidade de propósitos, de ação, até para fazermos frente à crescente pressão internacional que não contempla os interesses de desenvolvimento dos países regionais. Lutamos por um modelo de superação da pobreza, de ruptura com a condição de marginalidade social de milhões de amazônidas, mas de 15 milhões em situação de pobreza e plena miséria. Ao conjunto dessa região, incluindo a população de todos os estados brasileiros e países vizinhos, nos aproximamos de 25 a 30 milhões de pessoas.

A concepção de desenvolvimento do Dr. Arthur César Reis percorre uma linha de não exclusão. Ele defendia como “ponto de honra”, como dizia ele, “a elevação dos padrões de vida das populações amazônicas. Nenhum programa se efetivará com resultados definitivos se se ignora o homem como centro”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é esta, justamente, a tese central, a base para discutirmos o desenvolvimento da Amazônia — o desenvolvimento e a conservação do ambiente, o desenvolvimento auto-sustentável. Não podemos admitir a tese sectária de fecharmos a Amazônia numa vitrina. Se temos o homem como centro não podemos pensar na conservação do verde pelo verde. Também somos ecologistas e defendemos a natureza com fundamentos bem estruturados. E fazemos, justamente, a defesa do desenvolvimento auto-sustentável para criarmos as condições apropriadas de progresso para o homem, da maneira mais harmoniosa nas relações do homem com a natureza. São as suas palavras que fazemos nossas.

Sua idéia era de criar as relações internacionais de desigualdade e a perpetuação de subdesenvolvimento desse passagem a outra perspectiva de integração. Combatia a concepção do desenvolvimento que, na prática, não passa de uma via de mão única, de perpetuação do subdesenvolvimento e da colonização dos países em desenvolvimento pelos países desenvolvidos. Engloba na sua tese a visão dos tempos atuais, porque ainda hoje somos obrigados a pagar *royalties* pelo anestésico derivado de uma planta originária da Amazônia, enquanto aqueles que passam a monopolizar e vender aquele anestésico não pagam um centavo de dólar de *royalty* pelo uso da planta. Refiro-me, justamente, à utilização do *curare* nos anestésicos de longa duração.

São formas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de colonização moderna. E mais grave ainda se torna o fato quando se trata de países que estão, como estamos todos os oito amazônicos, mergulhados na miséria, em todo tipo de carência, em plena emergência em termos de desenvolvimento.

É dentro desse contexto, dentro do contexto do desenvolvimento que não seja confundido com neocolonização, que trazemos nossa homenagem, dessa tribuna, à memória do Dr. Arthur César Ferreira Reis. Nesse momento que se aproxima da V Assembléia do Parlamento Amazônico, na próxima segunda-feira, sabemos o quanto faz falta nas condições atuais — nessas condições de toda uma pressão “neoliberal”, para não dizer neocolonialista, de protecionismo de mão única (pró-Estados Unidos, por exemplo), de ameaças de retaliações, como noticia a imprensa e vêm noticiando recentemente — sabemos o quanto faz falta um enfoque como o do Dr. Arthur César.

Dai, Sr. Presidente e Srs. Senadores, prestarmos aqui a nossa homenagem póstuma — na condição de Vice-Presidente do Parlamento Amazônico — àquele grande batalhador e grande estudioso da Amazônia, cuja memória faz parte da preocupação e das bandeiras da V Assembléia do Parlamento Amazônico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, como Líder do PFL.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou tecer rápidas considerações a propósito da leitura que fiz, hoje, de um artigo do advogado Modesto Carvalhosa, Conselheiro e Presidente do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, da seccional de São Paulo. Sua Senhoria assina um artigo, na página de opinião do jornal *Folha de S. Paulo*, sob o título: “O julgamento político de Erundina”.

Pela leitura de tal matéria, Sr. Presidente, a impressão que colhi, relativamente à questão das contas da ex-Prefeita Luiza Erundina, é que aqueles que exercem função pública, de qualquer natureza e que pertençam ao Partido dos Trabalhadores devem ser considerados acima da lei, acima das instituições de nosso País.

O artigo afirma a certa altura:

“O julgamento das contas da antiga Prefeita Luiza Erundina, pela Câmara Municipal de São Paulo, revela o mesmo espírito vingativo que, por outros valores

e motivos, coloca também no banco dos réus o antigo funcionário comunista, perseguição primitiva de desafetos políticos.”

E prossegue, dizendo, mais adiante:

“... Profissionais independentes examinaram detidamente e opinaram sobre os documentos apresentados pela antiga Prefeita correspondentes aos exercícios de 90 e 91.”

Como sabemos, as contas da Prefeita Erundina, relativas ao exercício de 1990, foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Posteriormente, como, inclusive, registra o articulista, tal parecer do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob pressão da sociedade paulistana, foi rejeitado pela Câmara Municipal de São Paulo.

Já no que respeita às contas de 1991, o Tribunal do Município emitiu parecer contrário à sua aprovação, tendo a Câmara Municipal de São Paulo mantido o parecer do Tribunal de Contas, isto é, pela desaprovação das contas da ex-Prefeita.

Nesse caso, o articulista tacha a atitude da Câmara Municipal de eminentemente política e, a meu ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, assim o foi não podendo ter sido de outra maneira. O julgamento de qualquer órgão do Poder Legislativo é sempre político. Fenômeno idêntico verificou-se aqui, recentemente, quando da Comissão Parlamentar de Inquérito provocou o *impeachment* do Presidente Collor. A tônica das manifestações, de todos os Senadores e Deputados dos partidos oposicionistas foi a de que a Câmara dos Deputados, num primeiro momento, e o Senado Federal logo após emitiriam juízos políticos sobre a matéria em apreciação. Do mesmo modo, a Câmara Municipal de São Paulo não poderia exarar outro juízo que não o político.

O que de mais grave há em tudo isso, é que as contas da Prefeita Erundina, relativas a 1990, foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o mesmo tendo ocorrido com as de 1991, em ambos os casos, pelas mesmas acusações. Sendo assim, o parecer do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, tinha que ser mantido, como o foi.

Leio na *Folha de S. Paulo*, edição de hoje, que os mesmos vícios, os mesmos defeitos de ordem técnica e, de execução orçamentária permanecem na prestação de contas referentes ao exercício de 1992. Ora, isso leva-nos a crer que tais contas, também, serão rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e, conseqüentemente, até por coerência, pela Câmara Municipal de São Paulo.

O que mais me intriga é verificar que na abordagem que a imprensa vem fazendo, de longa data, sobre as administrações do ex-Governador Orestes Quércia e do atual, Luiz Antônio Fleury, episódios como o da importação irregular de equipamentos de Israel imputado a Quércia, ou como o da irregularidade na execução orçamentária atribuída a ambos, são tranqüilamente utilizados, para inquirir de corruptas, tais administrações.

Essa conotação, todavia, não é dada pela imprensa, às contas da Prefeita Luiza Erundina, a despeito de, como é sabido, padecerem tais contas dos mesmos erros e dos mesmos vícios quer relativo às licitações, quer relativo à execução orçamentária.

A improbidade administrativa tem um conceito muito amplo. No momento em que um gestor, um administrador público, um Prefeito, um Governador ou um Presidente da

República deixa de executar, na forma da lei, o orçamento do seu Município, do seu Estado ou da União, com todas as suas consequências e repercussões legais, afunda no campo da improbidade. É para isso que temos uma Lei Orçamentária que estima receitas e despesas. É para isso que temos uma Lei de Meios que, inclusive, define as rubricas através das quais o Poder Público realiza as suas despesas, seja de custeio, seja de investimento.

No caso da Prefeita Luiza Erundina e de outros administradores do PT, a impressão que se tem é que a atuação dessas autoridades está fora da esfera dos órgãos competentes. Esses que atuam dentro de um estado de normalidade e de legalidade democrática, de um estado norteado, demarcado e, dirigido por um sistema de leis e de instrumentos que executam essas leis, dentre os quais, no caso do Município de São Paulo, estão o Tribunal de Contas do Município e a Câmara de Vereadores.

O artigo que vimos analisando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, numa de suas partes pinçada pelo jornal, manifesta a expectativa de que "o Poder Judiciário restabeleça a verdade e repare os danos morais e políticos dessa injustiça".

Isso é natural. É evidente e indiscutível que a Prefeita Luiza Erundina tenha o direito de recorrer ao Poder Judiciário. Parece-me que seria uma idiotice se alguém, especialmente um Vereador, um Deputado ou um Senador, pudesse admitir que esse julgamento da Câmara Municipal de São Paulo ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativamente às contas das ex-Prefeita, tivesse suas decisões excluídas da apreciação do Poder Judiciário.

Existe, concomitantemente, um grande receio de que, mantidas essas decisões do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, respectivamente, não possa a ex-Prefeita concorrer a qualquer cargo público no ano que vem.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, sem entrar no mérito das contas rejeitadas, mas no particular do exame delas, cumpre assinalar, em confirmação do que V. Ex^a assinala, que o exame de processo dessa natureza é tipicamente político. A Câmara de Vereadores, bem como a Assembleia Legislativa ou o Congresso Nacional, não se limita a fazer a verificação de cifras; julga as contas, isto é, aprecia a legalidade, a conveniência, a adequação das despesas feitas. O julgamento, pois, é tipicamente político.

O SR. ODACIR SOARES — Agradeço o aparte de V. Ex^a, incorporo-o inteiramente ao meu discurso e acrescento que, inclusive, circunscrevi-me a essa análise constitucional do caráter político, atribuído a julgamentos e decisões feitos em casas políticas, apenas para estar de acordo e ser coerente com uma certa doutrina que predomina em nosso País.

De certo modo, entendo que a nossa estrutura constitucional levaria a um entendimento diferente. Contudo, e como já disse, para ser coerente com as próprias idéias do autor nessa parte, filiei-me a essa doutrina. Todavia, V. Ex^a tem razão.

Diz o artigo, em trecho bastante interessante: "O mais gritante desse ato desabonador da classe política...". Quer dizer, quando se trata de rejeitar as contas de um Prefeito ou de um Governador do PT — o PT não tem nenhum Governador — quando se trata da rejeição das contas de qualquer

administrador do PT, quem pratica o ato desabonador é a classe política, ou, no caso, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O Advogado Modesto Carvalhosa preferiria — nessa parte ele esquece dos direitos e das leis e escolhe ser militante petista muito mais do que advogado — que as contas não fossem, como foram, apreciadas pelo Tribunal de Contas do Município. Na verdade, S.S^{as} prefere, deseja e quer que as contas sejam apreciadas por profissionais independentes. E não foi outra coisa que o PT preferiu e fez.

Então, mais uma vez são criadas pelo PT "instituições" paralelas, àquelas instituições constitucionais e legalmente consagradas, não apenas pelo estado de direito, como, também, pela própria experiência política do nosso País.

Feitas essas considerações, indago, Sr. Presidente, se não seria oportuno e ético que a Ministra Luiza Erundina seguisse o mesmo comportamento adotado pelo Ministro Eliseu Resende, ou seja, vir ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados — eis que S. Ex^a é ocupante de um cargo que tem nível ministerial — para oferecer cabais explicações sobre suas contas, e a rejeição destas nas duas esferas de Poder já citadas.

Deixo, aqui, portanto, essa sugestão. Talvez seja oportuno, talvez seja de bom-senso a vinda, ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados, da Ministra Luiza Erundina, para explicar ao País as razões que levaram a "classe política a proceder de forma tão desabonadora", como consigna o advogado Modesto Carvalhosa. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ODA-CIR SOARES EM SEU DISCURSO.

O JULGAMENTO POLÍTICO DE ERUNDINA

Modesto Carvalhosa

Dois fatos graves foram estampados pelos jornais em suas edições de 5 de maio. O primeiro, a rejeição das contas de Luiza Erundina pela Câmara Municipal.

O segundo, de importância internacional, dá-nos conta do julgamento escancaradamente político — ainda que presidido por juízes togados — do famoso chefe dos serviços de espionagem da antiga Alemanha Oriental, Markus Wolf.

O pecado desse genial burocrata foi o de ter suplantado, de muito, no longo exercício de seu mister, a sofrível eficiência dos espíões a serviço do governo Bonn. O libelo do acusado é uma peça política de que sempre foram vítimas aqueles que contrariam os interesses dos poderosos do momento.

Entre nós, brasileiros, evidentemente que a eficiência não é o valor supremo, como ocorre no país de Bismarck.

Mas ostentamos também nossos valores permanentes. O mais importante deles é o extrativismo; o segundo, consequência do primeiro, a exploração; o terceiro, na mesma linha sistêmica, a corrupção; o quarto, a ineficiência; o quinto, e para coroar, a injustiça.

E nesse quadro que afeta toda a sociedade, não têm os políticos o menor pejo de praticar as maiores iniquidades, mesmo que elas refluem neles próprios, como se vê da repulsa que a população cada vez mais demonstra por essa privilegiada classe.

MODESTO CARVALHOSA, 61, advogado, é conselheiro e presidente do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB — SP). Foi presidente da Associação de Docentes da USP (Universidade de São Paulo).

O julgamento das contas da antiga prefeita Luíza Erundina, pela Câmara Municipal, revela o mesmo espírito vingativo que, por outros valores e motivos, coloca também no banco dos réus o antigo funcionário comunista: perseguição primitiva de desafetos políticos.

Profissionais independentes examinaram detidamente e opinaram sobre os documentos apresentados pela antiga prefeita, correspondentes aos exercícios de 1990 e 1991.

As contas de 1990, em meio à mobilização de entidades representativas da sociedade brasileira, foram aprovadas pela Câmara Municipal.

Já a prestação de contas referente ao exercício de 1991, que também mereceu parecer inteiramente favorável dos especialistas independentes que a examinaram, recebe agora a desaprovação da maioria dos nobres vereadores.

Trata-se de evidente ilegalidade. Ao assim agirem, os edis do PPR (antigo PDS) e do PMDB deixam de observar e cumprir sua função e seu dever de decidir com isenção.

No caso, não poderiam os vereadores emitir votos de vontade (política), mas sim votos de verdade (de legalidade). Isso porque a aprovação ou rejeição das cotas da administração municipal pode trazer consequências extremamente gravosas para a ex-prefeita.

Não foi o que ocorreu. O ínclito presidente da Casa, vereador Antonio Sampaio, do novo partido PPR, considerou a votação "um acasalamento de política e técnica"; declaração essa coonestada pelo ilustre vereador Bruno Féder, líder do atual prefeito na Câmara, que reiterou ser a rejeição "uma medida técnica e política".

Ocorre que a Câmara Municipal, ao julgar as contas da prefeita, não poderia valer-se do outro critério que não o da "proibidade da administração, a guarda e legal desempenho dos dinheiros públicos e o cumprimento da lei do orçamento". São os paradigmas que a Lei Orgânica impede ao julgamento das contas do administrador municipal.

O mais gritante desse ato desabonador da classe política é que o Tribunal de Contas do Município, em momento algum de seu parecer técnico, apontou fatos que pudessem configurar improbidade administrativa da ex-prefeita. Opinou apenas sobre questões técnicas de execução orçamentária.

E por isso mesmo caberia à Câmara Municipal, como o fez nos exercícios anteriores, convalidar, como imposição de estrita legalidade, eventuais defeitos admissíveis na execução de qualquer orçamento público, notadamente quando se trata do terceiro maior do país.

Do estudo que a equipe de profissionais independentes procedeu naquelas peças, ora rejeitadas, ficou evidente que nenhum ato ilegal foi praticado pela antiga prefeita. E é sabido que apenas os vícios que sejam danosos ao patrimônio público podem acarretar a rejeição das respectivas contas.

Sendo, portanto, a proibidade da administração a razão legal do controle da execução orçamentária pela Câmara Municipal, a decisão tomada no último dia 4 de maio, pela maioria dos senhores edis, do PPR e PMDB, é inteiramente nula, além de ensejar, por parte da ex-prefeita, pedido de reparação por danos morais.

Probo é aquele que cumpre rigorosamente seus deveres, que demonstra caráter íntegro, que vive com honradez; condutas essas estritamente vinculadas à noção de moralidade que a Constituição consagra como razão primeira e última da atividade pública.

De tudo resulta que a ex-prefeita atuou rigorosamente conforme as regras legais e éticas, o que pressupõe lealdade e acatamento ao princípio de boa-fé nos seus atos de gestão.

Que o Poder Judiciário restabeleça a verdade e repare os danos morais e políticos provocados por tão clamorosa injustiça.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ Elcio Álvares _ Garibaldi Alves Filho _ Guilherme Palmeira _ Hydekel Freitas _ Jarbas Passarinho _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Luiz Alberto Oliveira _ Marluce Pinto _ Ney Maranhão _ Ney Suassuna _ Odacir Soares _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 1993

Dispõe sobre a movimentação das contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem crédito de depósitos há mais de 3 (três) anos ininterruptos, terão, a partir de 14-5-93, seus saldos liberados aos titulares, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do pedido de movimentação.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, estando indisponível o crédito, a conta a que se refere o pedido receberá, sem prejuízo da atualização diária pelo índice de correção dos depósitos das cadernetas de poupança, juros de mora capitalizados à taxa mensal de:

I — 1%, nos primeiros 6 (seis) meses;

II — 2%, após o sexto mês, até final pagamento.

§ 2º O crédito, em pecúnia, será colocado à disposição do solicitante em agência da Caixa Econômica Federal — CEF, que o cientificará desse fato mediante correspondência ou publicação de relação nominal em órgão da imprensa.

Art. 2º As contas não localizadas, que tiverem posterior comprovação de depósitos, terão capitalização de juros à taxa de 1% ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da atualização monetária, calculados, retroativamente, à data de recebimento do primeiro pedido de movimentação.

Art. 3º O Conselho Curador do FGTS, através de resolução, determinará a liberação preferencial dos saldos aos titulares que, comprovadamente, estejam desempregados ou em estado de necessidade decorrente de doença ou insuficiência econômica.

Art. 4º Ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Caixa Econômica Federal é vedado estabelecer limitações ou restrições à movimentação das contas de que trata esta lei, sendo exigível somente a identificação comprobatória da titularidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo determinar que as contas inativas, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sem crédito há mais de 3 (três) anos ininterruptos, sejam liberadas aos titulares com a maior brevidade possível. Trata-se de direito indiscutível à movimentação da conta a partir de 12 de maio de 1993. Entretanto, baseando-se em argumentos econômicos e em possível vazão da legislação, os órgãos envolvidos na liberação destes créditos estão tentando criar dificuldades ao livre exercício, pelos trabalhadores, da faculdade de dispor de seu FGTS, expressamente prevista na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O argumento protelatório mais utilizado é o de falta de recursos. Não justifica o atraso, entretanto. Três anos já decorreram do advento da Lei que fixou o prazo inicial para a liberação das contas inativas. Durante este período pouco se fez para garantir o cumprimento da determinação legal. Pelo contrário, inúmeras foram as denúncias de utilização irregular do FGTS. Agora, às vésperas da data-limite, apregoa-se a falência do Sistema Financeiro Habitacional e pretende-se, em consequência, que os trabalhadores continuem a emprestar seu patrimônio a juros irrisórios para salvação do Sistema. Enquanto isso, a dívida pública paga, no sistema bancário, altas taxas aos especuladores.

As contas inativas, vitimadas pelos diversos planos econômicos, perderam substancialmente para a inflação. Há contas desvalorizadas a ponto de o saldo atual representar menos de 20% do valor real original. Milhares de trabalhadores demandam junto ao Poder Judiciário a correção justa de seus saldos. A situação exige que, não sendo possível o ressarcimento total dos prejuízos, pelo menos não se proteja indefinidamente a entrega dos créditos aos titulares do direito.

O Estado deve assumir a responsabilidade pela mora decorrente do caos administrativo que envolve o FGTS, com milhares de contas não localizadas, bilhões em depósitos não individualizados e perspectiva de formação de longas filas. O atraso no cumprimento das obrigações contratuais e legais deve ser indenizado através de juros moratórios.

A proposta que apresentamos à apreciação dos nobres Pares prevê o pagamento de juros - podemos dizer - módicos. Veda a criação de entraves ao livre exercício do direito decorrente da Lei nº 8.036/90. Abre, por outro lado, a possibilidade de liberação preferencial aos desempregados e aos que se encontrarem em necessidade. Pelos seus méritos e justificados motivos esperamos que o Projeto de Lei proposto encontre respaldo e apoio dos nobres Colegas.

Sala de Sessões, 7 de maio de 1993. — Senador **Julio Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Disposição sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º - O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ter aplicação com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º - Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:

12, § 4º;

- b) dotações orçamentárias específicas;
 - c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
 - d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
 - e) demais receitas patrimoniais e financeiras.
- § 2º - As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 3º - O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º - A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º - Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º - Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esqueto desse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-lo, no prazo de quinze dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de sete de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º - As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º - As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores, no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º - Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de suas competências, para o que constará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º - Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, eletivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º - A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal - CEF o papel de Agente Operador.

Art. 5º - Ao Conselho Curador do FGTS compete:

- I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta Lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

- III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

- IV - pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

- V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

- VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FGTS, na matéria de sua competência;

- VII - aprovar seu regimento interno;

- VIII - fixar as normas e valores de remuneração do Agente Operador e dos Agentes Financeiros;

- IX - fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

- X - fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

- XI - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 6º - Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

- I - praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

- II - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

- III - elaborar orçamento anual e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

- IV - acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, decorrentes da aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

- V - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

- VI - subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana;

- VII - definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Art. 70 - A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, caberá:

- I - centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

- II - expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

- III - definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

- IV - elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

- V - emitir Certificação de Regularidade do FGTS;

- VI - elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

- VII - implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas e ações em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele Colegiado.

Art. 80 - O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 81 - As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelas demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:

- I - garantia real;
- II - correção monetária igual à das contas vinculadas;

- III - taxa de juros média mínima, por projeto, de três por cento ao ano;

- IV - prazo máximo de vinte e cinco anos.

§ 1º - A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º - Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser movidas em volume que satisfaz as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, sessenta por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º - Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º - Nos financiamentos concedidos a pessoa jurídica de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.

Art. 10 - O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando a:

- I - evitar a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;

- II - assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

- III - evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

Art. 11 - Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 10 de outubro de 1988, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados.

Art. 12 - No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item I do art. 70, passando de um demais estabelecimento bancário, tendo esse prazo, a condição de agente arrecadador e pagador do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho Curador.

§ 1º - Enquanto não ocorrer a centralização prevista no caput deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador, no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Até que a Caixa Econômica Federal implemente as disposições do caput deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentro os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 3º - Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização prevista no caput deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

§ 4º - Os resultados financeiros auferidos pela Caixa Econômica Federal no período entre o repasse dos bancos e o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinando-se à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento de tarifas dos bancos depositários, devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 20, § 1º.

§ 5º - Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, o depósito realizado no prazo regulamentar passará a integrar o saldo de conta vinculada do trabalhador a partir do dia dez do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo no dia dez subsequente, após atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 13 - Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização de juros de três por cento ao ano.

§ 1º - Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 70, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º - Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia dez de cada mês, com base no saldo existente no dia dez do mês anterior ou, no primeiro dia útil subsequente, caso o dia dez seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 3º - Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1991, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de três por cento ao ano:

- I - três por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

- II - quatro por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

- III - cinco por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

- IV - sete por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§ 4º - O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14 - Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data de promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito estabelecido no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

§ 1º - O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de reação sem justa causa pelo empregador, requer-se pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 497 da CLT.

§ 2º - O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de sessenta por cento da indenização prevista.

§ 3º - É facultado ao empregador desonerar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta Lei.

§ 4º - Os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 10 de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior a aquela.

Art. 15 - Para os fins previstos nesta Lei, todas as empresas ficam obrigadas a depositar, até o dia sete de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º - Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se em semelhante condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independentemente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária e que eventualmente venha obrigá-lo.

§ 2º - Considera-se trabalhador toda pessoa física que preste serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º - Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

Art. 16 - Para efeito desta Lei, as empresas sujeitas ao regime de legislação trabalhista poderão equiparar-se às empresas não empregadoras aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independentemente da denominação do cargo.

Art. 17 - Os empregadores se obrigam a comunicar anualmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre as contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a pagar diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 10 - Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este diretamente ao trabalhador importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 20 - Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou falta maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 10 será de vinte por cento.

§ 30 - As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

Art. 19 - No caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I - havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II - não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despesa com justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, serão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de dez meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, cinquenta por cento do montante das prestações;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentro das de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financeira em condições vantajosas para o SFH;

VIII - quando permanecer três anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos;

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional;

§ 10 - A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescidos de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 20 - O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 30 - O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 40 - O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 50 - O pagamento de retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

Art. 21 - Após a centralização das contas de que trata o art. 12 desta Lei, o saldo da conta não individualizada e da conta vinculada de depósito há mais de cinco anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, requerido o benefício do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação.

Art. 22 - O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 13, responderá pela atualização monetária de importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de mora de um

por cento ao mês e multa de vinte por cento, sujeitando-se, também, as obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 10 - A atualização monetária de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base os índices de variação do Índice do Tesouro Nacional Fiscal (ITNF) ou, na falta deste, do índice de que vier a sucedê-lo, ou ainda, a critério do Conselho Curador, por outro indicador de inflação diária.

§ 20 - Se o débito for pago até o último dia útil do mês do seu vencimento, a multa prevista neste artigo será reduzida para dez por cento.

§ 30 - Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de oito por cento incidirá sobre a remuneração atualizada até a data da respectiva operação.

Art. 23 - Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuar e comprovar os depósitos correspondentes e cumprir as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 10 - Constituem infrações para efeito desta Lei:

I - não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

II - omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III - apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

IV - deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente de remunerações;

V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização;

§ 20 - A infração do disposto no § 10 deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

a) de dois a cinco BTN, no caso dos incisos II e III;

b) de dez a cem BTN, no caso dos incisos I, IV e V.

§ 30 - Nos casos de fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embasço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, a multa especificada no parágrafo anterior será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 40 - Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN fiscal.

§ 50 - O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trienal.

§ 60 - Quando julgado procedente o recurso interposto na forma do Título VII da CLT, os depósitos efetuados para quitação de instância serão restituídos com os valores atualizados na forma da lei.

§ 70 - A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.

Art. 24 - Por descumprimento ou inatenciosidade de quaisquer das obrigações que lhe compete como arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o Banco do Brasil sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.

Art. 25 - Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compelir a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26 - É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurem como litisconsortes.

Parágrafo Único - Nas reclamações trabalhistas que objetivem o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Art. 27 - A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta, ou Fundacional, ou indiretamente pela União, Estado ou Município, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, concessão, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços, ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou dissolução de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 28 - São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta Lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus depen-

dentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único, § Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta Lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores.

Art. 29 - Da depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta Lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão receita tributável.

Art. 30 - Fica reduzida para um e meio por cento a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e do Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 31 - O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

Brasília, em 11 de maio de 1993;
1699 da Independência e 1019 da República.

FERNANDO COLLOR
Zelia M. Cardoso de Mello
Antônio Magri
Margarida Proença

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1993 (apresentado como conclusão do Parecer nº 117, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFTRS, destinadas ao giro de noventa por cento das 52.063.102 LFTRS, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para o recebimento de emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra "f", do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a futura unificação da América Latina, através do Mercosul, exigirá que desapareçam de nossa legislação penal os velhos e surrados obstáculos à execução penal de sentenças estrangeiras.

A possibilidade da transferência de presos condenados entre os países é hoje uma realidade, bastando para demons-

trar isso que se atente para a convenção européia específica, para as conclusões do VII Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Havana, 1990), para as conclusões a que chegaram os juristas latino-americanos reunidos em Assunção, em maio de 1992, e os pareceres favoráveis já recebidos pela matéria no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de lavra dos professores Jason Albergaria e João Marcello de Araújo Júnior.

Além disso, as modernas técnicas da execução penal, apoiadas em direitos fundamentais do homem, recomendam que o condenado deva cumprir pena no país de seu domicílio, de maneira a poder se beneficiar da proximidade da família.

Esta foi a justificativa dada por mim a um projeto que estou apresentando, hoje, ao Plenário desta Casa.

Embora sabendo que, até o final de agosto, o nosso velho Código Penal deverá estar com uma nova interpretação, que a comissão instituída pelo Governo e presidida pelo jurista Evandro Lins e Silva está ultimando os trabalhos de sua revisão — e certamente levará em conta as questões que trago, hoje, à tribuna desta Casa —, não podemos nos esquecer de que o nosso Código Penal data de 1940 e foi inspirado no Código Penal italiano da época de Mussolini. Todavia, o jurista Alcântara Machado conseguiu retirar os pontos autoritários e realizar um projeto que, na época, preenchia as necessidades da sociedade brasileira.

Hoje, nosso estágio histórico é outro. Estamos às vésperas do século XXI e o País sofreu profundas transformações sociais, políticas e econômicas ao longo desses sessenta e três anos, que nos levaram ao Tratado do MERCOSUL.

O Código Penal, no entanto, resistiu durante todos esses anos às transformações da nossa sociedade, tornando-se, portanto, apenas uma parcela do Direito Penal. Assim, não é mais possível continuar com a mesma realidade que está vigorando há mais de meio século.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muitos filósofos usam o conceito de justiça exclusivamente em sentido formal, quando não em sentido inteiramente jurídico. Considero essa visão estreita, cartesiana e, sobretudo, conservadora. O conceito de justiça é, pois, para mim, bastante amplo. Como diz Norberto Bobbio, "a justiça é um fim social, da mesma forma que a igualdade, ou a liberdade, ou a democracia, ou o bem-estar".

Enfim, a prisão cruel, tal qual existe em nosso País, não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que levam: são isolados nas celas, vivem em total inutilidade e ociosidade, e sofrem da grande solidão de ficarem distantes de suas famílias. Assim, quando se trata de estrangeiros, existe ainda o agravamento da língua e dos costumes. Isso, sem considerar o custo econômico.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos apresentando o seguinte projeto:

"Dispõe sobre a execução de sentença penal estrangeira e dá outras providências".

Art. 1º O art. 9º e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A sentença penal estrangeira, quando a lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para que surta todos os efeitos.

Parágrafo único. A homologação depende:

- a) da existência de tratado específico entre o Brasil e o país do qual emanou a sentença;
- b) de pedido do país do qual emanou a sentença;
- c) de pedido da parte interessada para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis.

Art. 2º A sentença estrangeira será executada segundo as normas contidas na lei brasileira, salvo naquilo em que a lei estrangeira for mais favorável.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Com isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós nos adaptamos aos acordos do Mercosul, principalmente esses, mas poderíamos tirar do País os presos estrangeiros para que eles cumprissem penas nos seus países de origem, diminuindo, portanto, o seu isolamento e, inclusive, trazendo economias ao nosso País.

Esse é o projeto que passo à Mesa.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, faltando ainda dezoito meses para as eleições que indicarão o Presidente da República, dois terços dos Senadores, os Deputados Federais, os Estaduais e os Governadores de Estado, todos a serem empossados no dia 1º de janeiro de 1995, o processo sucessório destaca-se nos noticiários das emissoras de rádio e televisão, ocupa páginas inteiras de jornais e revistas e concentra a atenção da classe política. Nessas condições, acaba dominando, inexoravelmente, os assuntos cotidianos do eleitorado, que somente em outubro de 1994 será chamado a manifestar-se.

Num País pobre, deficiente em todos os setores da área econômica e detentor de alguns dos mais graves indicadores das mazelas sociais do Terceiro Mundo, a deflagração precipitada do processo sucessório é inconsequente, nociva e, diria até, quase criminosa. É paradoxal constatar que o Brasil, convivendo com absoluta carência de alternativas e soluções para superar as suas crises, tem a tal abundância de candidatos na prematura corrida sucessória; e é lamentável verificar que tais candidatos, donos de inequívocas experiências administrativas e políticas, destinem seu tempo, seu conhecimento, sua energia nos assentamentos de suas candidaturas, enquanto a população se debate com a miséria, a fome, a doença, com o analfabetismo e o desemprego.

O Presidente Itamar Franco, ao assumir o comando da Nação, há apenas um semestre, contava com o apoio decidido, ou pelo menos declarado, de políticos de todos os partidos e de todos os matizes ideológicos. Não era para menos: assumindo inesperadamente o cargo então ocupado pelo Presidente Fernando Collor, em decorrência do *impeachment* deste, passou a encarnar as esperanças renovadas de milhões de brasileiros, ou, quando menos, alternativas possíveis. Além disso, sua experiência político-administrativa — duas vezes Prefeito de Juiz de Fora, a segunda maior cidade de Minas, e Senador da República em fins do segundo mandato — o

credenciava para a importante missão que o destino lhe reservara. Além disso, Itamar Franco gozava, entre seus Pares, aqui, nesta egrégia Casa, e entre a classe política, de modo geral, do melhor conceito, por seu preparo intelectual, pela seriedade no exercício das funções públicas e por sua indiscutível honestidade.

Passados seis meses de sua posse, encontra-se Itamar Franco quase que ilhado, sentindo solapada aos seus pés a base política que poderia garantir a sustentação ao seu Governo. Teria Itamar Franco traído os seus companheiros nesse breve período? Traiu compromissos de campanhas? Frustrou as expectativas de quantos nele acreditaram? Absolutamente. O Presidente Itamar Franco, fiel ao estilo mineiro, jamais demonstrou aqodamento no exercício do poder. Sentindo-se pouco à vontade para impor o seu modelo de governo enquanto durasse a transitoriedade, aguardava o resultado do processo de *impeachment*. Só então passou a governar efetivamente, sabendo porém, de antemão, que seu mandato é curto. Diante dessa perspectiva, Itamar Franco certamente frustrou os imediatistas, aqueles que sonham com soluções simplistas, que negam a virtude da prudência e que acreditam em milagres. Outros há, certamente, menos imediatistas e menos simplistas, que não chegaram a se frustrar de fato, mas que frustrados querem ou precisam aparecer aos olhos do eleitorado para justificar oposição ao Governo.

Está claro que a situação do País é difícil, que o povo sofre com a persistente queda do poder aquisitivo, com o desemprego e com a inflação que corrói o salário. Diante de eventuais indefinições ou desacertos do Governo, na tentativa de soerguimento da economia e de melhoria do bem-estar social é mais cômodo e menos arriscado a muitos candidatos garantir o seu papel de opositorista de primeira hora.

O plebiscito sobre forma e regime de Governo, realizado no dia 21 de abril, tendo confirmado a preferência popular pela República e pelo Presidencialismo fez aumentar, ainda mais, o processo sucessório, acelerar o mesmo que, desde o *impeachment*, já se desenhava. Os candidatos, desde então, se desinteressaram por completo pelas grandes questões nacionais e passaram a concentrar os seus esforços na estratégia de autopromoção, junto à mídia e no oportunismo das críticas ao Governo para firmarem posições perante o eleitorado.

Sabemos todos que as eleições exigem dos candidatos a desincompatibilização dos cargos públicos, o que reduz, por tempo substancial, a contribuição de cada um no esforço coletivo que se empreende para melhorar a situação do Brasil e dos brasileiros. É certo que a atividade política se exerce diuturnamente e que as candidaturas se firmam, geralmente, antes do prazo de desincompatibilização prevista em lei. Nada justifica, porém, que nós, políticos, candidatos ou não, nos entreguemos com tanta azáfama à disputa eleitoral, como se nesse interregno de ano e meio o País não precisasse produzir e garantir o sustento de quase cento e cinquenta milhões de brasileiros.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nesta altura do seu discurso, permita V. Exª que acrescente um reparo: não é só que haja candidaturas precipitadas, como salienta V. Exª, pior é que as candidaturas estão surgindo sem que se defina uma idéia

nova, um esboço de plano de governo; mas, ao que dizem os jornais, já há muito candidato beirando à porta dos quartéis.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Josaphat Marinho, V. Exª, que liderou, neste Senado, a oposição — foi o Líder do MDB, se não me engano — tem uma experiência de vida pública muito longa e a preocupação de V. Exª é a mesma que este Senador também tem, porque o que está acontecendo só tende a piorar, através da divulgação pela mídia e as pesquisas da classe política perante o eleitorado.

Completando o aparte de V. Exª; não será surpresa se houver, amanhã, um plebiscito e o povo for obrigado a escolher entre duas perguntas: Quer o Parlamento aberto ou fechado? Tenho as minhas dúvidas se a segunda pergunta não seria a vitoriosa.

São estas preocupações que temos, nobre Senador, nós da classe política, aqueles que queremos trabalhar e desejamos o bem deste País, porque é melhor a pior democracia do que a melhor ditadura. Muito obrigado a V. Exª

O mandato do Presidente da República tem duração de cinco anos, o primeiro deles quase sempre apresenta poucos resultados, pois exige a composição da equipe de Governo, em seus vários escalões, a elaboração de programas e planos de metas, a composição da base parlamentar e infundáveis negociações políticas e econômicas nos planos internos e externos. O último ano é igualmente pouco produtivo, já que as atenções estão voltadas para o quadro sucessório.

Reflitam agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que ocorre com o Governo Itamar Franco, encurtado para dois anos e meio, por circunstâncias do conhecimento geral, antes mesmo de ser iniciado reduzido por mais três meses, por escrúpulo do próprio Presidente da República, enquanto aguardava o desfecho do processo de **impeachment**, prejudicado por um plebiscito que desviou a atenção, que deveria se concentrar nos grandes temas da realidade brasileira, e, agora, atropelado por uma corrida insana, na qual se aglutinam os projetos pessoais e egoístas, as ações eleitoreiras e, às vezes, demagógicas de candidatos de posições ideológicas as mais variadas.

O que se observa no momento é o mais completo desinteresse pelos temas nacionais, exatamente quando o País se prepara para implementar ou começa a executar medidas importantes, tais como o processo de privatização, a aprovação da nova Lei de Concorrência, as reformas eleitoral e partidária e a revisão constitucional, entre outras, que certamente darão aos futuros governantes melhores condições de trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Itamar Franco, alvo predileto de muitos candidatos oportunistas neste momento, é, na verdade, a segunda maior vítima dessa precipitação da corrida sucessória. A maior vítima é o nosso próprio País que, sofrendo as agruras de uma economia estagnada, lutando contra a fome e a miséria e enfrentando uma inflação crônica que persiste há décadas e parece sempre pronta a escapar do nosso controle, necessita, mais do que nunca, da união, do desprendimento e do sentimento patriótico da classe política e de todos os cidadãos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jornais noticiaram, nesta quarta-feira, que

o Governo Federal pretende reexaminar as demissões de funcionários públicos efetuadas a partir de 1990, durante a desastrosa administração Collor de Mello.

Segundo anunciou o líder do Governo na Câmara dos Deputados, a reavaliação das demissões de servidores públicos será feita por uma comissão integrada pelo Ministro do Trabalho e pela Secretária da Administração Federal. O Ministro da Justiça, por sua vez, informou que o Presidente Itamar Franco "está interessado em regularizar a situação dos demitidos e que existe a possibilidade de reintegração".

A pretexto de promover uma ampla reforma administrativa, pretensamente destinada a moralizar o serviço público e diminuir despesas, o Governo Collor promoveu a demissão de milhares de servidores públicos, inaugurando no País um autêntico terrorismo contra uma classe de trabalhadores que ficou à mercê da truculência de uma administração autoritária, auto-suficiente, comandada por homens despreparados, que levaram ao desmonte da máquina administrativa, ao enfraquecimento do Estado e à prática dos desmandos que grassaram nessa curta, porém, amarga e desastrosa quadra da vida nacional.

Em nome da moralidade, o imoral Governo Collor de Mello demitiu, humilhou e deixou desempregados milhares de cidadãos brasileiros.

Foi uma época difícil, onde o que se viu foi o desespero de milhares de chefes de família, sob a contingência de não ter como sustentar seus filhos, vítimas indefesas das estripulias de uma administração inconsequente.

A maioria das demissões efetuadas, a pretexto da execução de uma reforma administrativa, ineficaz, foram injustas e ocorreram, no mais das vezes, ao sabor do humor ou da simpatia de quem elaborava a lista dos demissíveis.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o anúncio de que o Governo pretende rever essas demissões só pode ser saudado como providência extremamente justa, correta, honesta e, sobretudo, de grande significado moral.

Não seria lógico, nem moralmente correto, que um Governo que se instalou sob a bandeira de restauração da dignidade ultrajada pelo Governo Collor, permitisse que milhares de cidadãos brasileiros permanecessem injustiçados, muitos deles enfrentando dificuldades insuperáveis, devido à falta de oportunidade de empregos, provocada pelos desmandos, incompetência e corrupção dos que os demitiram há dois anos e meio.

Estou plenamente de acordo com o Presidente Itamar Franco nessa decisão de mandar rever as demissões praticadas no Governo Collor, a fim de corrigir injustiças cometidas contra pais de família e homens honrados, que foram espoliados do sagrado direito de trabalhar e ter uma vida digna, colaborando para com o desenvolvimento do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda que de maneira muito rápida, gostaria de fazer alguns comentários a respeito da manifestação estudantil que se verificou no decorrer desta semana em todo o País.

Com efeito, Sr. Presidente, a UBES e a UNE previram que estariam nas ruas cerca de 15 milhões de cara-pintadas

para protestarem contra a qualidade do ensino no Brasil e, principalmente, contra o abuso das mensalidades escolares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa não é a primeira vez que chamo a atenção para esse fato. O Congresso Nacional tem sido omisso no que diz respeito ao ensino privado em nosso País.

Lembro-me que, por ocasião do Governo do ex-Presidente Collor de Mello, foram editadas cerca de seis ou sete medidas provisórias a respeito do aumento das mensalidades escolares onde se estabelecia a livre negociação. Mas, tudo acabou do jeito que pretendiam os proprietários de escolas particulares.

Sr. Presidente, tenho conhecimento de pessoas que alugaram seus apartamentos no Plano Piloto e foram morar em cidades-satélites, para assegurar o estudo de seus filhos. Tenho conhecimento, também, de pessoas que diminuíram a qualidade de sua alimentação para que seus filhos possam estudar nas escolas particulares, consideradas como prestadoras de bom ensino.

Observa-se que, por ocasião dos dissídios, quando os professores recebem 70% de aumento — 40 professores de uma determinada escola recebem 70% de aumento — as escolas repassam esse aumento para mais de mil ou dois mil alunos, auferindo lucros expressivos e fazendo com que o cartel do ensino particular em nosso País se torne uma das atividades empresariais mais rentáveis.

O Sr. Valmir Campelo — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Com todo prazer, nobre Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo — Nobre Senador Carlos Patrocínio, parabênize V. Exª pelo discurso que está proferindo, o qual estou acompanhando com muita atenção. Fui designado pelo Senado Federal, juntamente com os Senadores João Calmon e Ney Suassuna, para compor a Comissão Interministerial que está cuidando desse tema. Participam dessa Comissão Interministerial outros segmentos da sociedade, tais como: associações de pais, associações de estudantes, com a presença dos Presidente da UNE e da UBES, integrantes da OAB etc, todos preocupados com essa situação do ensino particular e procurando soluções para o problema. Posso ratificar o que V. Exª está falando. Realmente, é um absurdo o preço das mensalidades. Foi constatado que os índices foram superiores aos da inflação. Eu, particularmente, não conheço nenhum proprietário de escola particular que seja, pelo menos, médio empresário, de classe média. Todos são muito ricos, ou pelo menos deixam transparecer para a comunidade, para a sociedade sinais de riqueza. E quero dizer a V. Exªs da minha preocupação em relação a esse tema, porque em momento algum sentimos, por parte desse segmento, a preocupação em encontrar uma maneira de segurar esses aumentos, que pelo menos — não digo congelar — aumentasse de acordo com a inflação. Esse problema tem que ser dissecado, discutido. A legislação federal, nobre Senador, deverá de ser mudada imediatamente, porque o Governo terá que agir, ter meios de fiscalizar e, também, dar um basta nessa situação, que é caótica. De forma que não poderia, nesta oportunidade, deixar de parabenizá-lo pela sua preocupação com o ensino não somente no Estado que V. Exª tão bem representa, o Tocantins, mas no País de modo geral. Esteja V. Exª certo de que comungo da mesma preocupação, Senador Carlos Patrocínio. Temos que encontrar meios de fazer com que, princi-

palmente, o ingresso do aluno no terceiro grau seja facilitado, para que ele tenha meios de cursar a universidade. Como Deputado Federal, apresentei um projeto que veio para a Comissão do Distrito Federal, criando a Universidade Regional do Distrito Federal — seria uma universidade gratuita. Mas, infelizmente, não tive a felicidade de ver esse meu projeto aprovado aqui, no Senado. Felizmente, recentemente, foi reapresentado na Câmara Legislativa, aprovado e já sancionado pelo Governador Joaquim Roriz. De forma que, Brasília, se Deus quiser, a partir do próximo ano, terá uma universidade com sede em Taguatinga e campus avançado em várias cidades-satélites. Será gratuita, ligada ao Governo do Distrito Federal. Penso que os governos estaduais, com a ajuda da União, deveriam dar meios, ou seja, universidades gratuitas, principalmente aos alunos de classe média, aos menos favorecidos que não têm condições de suportar uma mensalidade tão alta como as que as que hoje são cobradas. Parabéns a V. Exª

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Eminentíssimo Senador Valmir Campelo, agradeço a V. Exª pela intervenção e incorporo-a ao meu pronunciamento. Quando V. Exª diz que está sendo instituída uma Comissão de três Senadores para estudar essa problemática, eu até me tranquilizo, porque tenho visto a omissão não só do Senado Federal, mas, também, de todo o Congresso Nacional no que diz respeito ao ensino de modo geral em nosso País. A criação dessa comissão — que conta com a participação de V. Exª, do Senador Ney Suassuna e do Senador João Calmon, que é o paradigma da defesa da Educação em nosso País — certamente trará bons resultados.

O Sr. Ronaldo Aragão — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Carlos Patrocínio?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Com muita honra, nobre Senador Ronaldo Aragão.

O Sr. Ronaldo Aragão — Nobre Senador, estou ouvindo com atenção o pronunciamento que V. Exª faz hoje aqui, no Senado Federal, e ouvi, também, o aparte do Senador Valmir Campelo. Quero incorporar as minhas considerações às de V. Exª. Gostaria de recordar a época em que o aluno, para ingressar em uma escola pública, submetia-se a uma prova semelhante ao vestibular. Fui desses alunos e estudei no Colégio Pernambucano, na capital de meu Estado. Os professores eram rigorosíssimos e o aluno precisava estudar, pois a questão não era somente passar de ano. Naquela época, a remuneração do professor de ensino público era condizente com a sua posição. Hoje, infelizmente, há a deterioração do ensino público. Ela vem ocorrendo em virtude dos baixos salários pagos, principalmente com a falta de condição ao professor para ministrar aulas. E a partir daí houve a proliferação do ensino particular, que chegou a preços absurdos no Brasil. Para que V. Exª tenha um parâmetro do absurdo a que chegou a escola particular neste País, e principalmente aqui, em Brasília, trago alguns dados: em janeiro, a mensalidade era de 2 milhões e poucos mil cruzeiros; em abril, com um artifício que desconhecemos — e não há satisfação por parte das escolas — houve um aumento, sem que houvesse discussão alguma a respeito — simplesmente o pai do aluno é comunicado por carta que a escola vai aumentar em tanto, e ainda há o cinismo de dizer que está dentro da inflação etc. — para mais de cinco milhões de cruzeiros. Qual é a explicação? Qual a razão desse reajuste? Se o professor recebe um aumento de 70%, mesmo sendo de escola particular, a

mensalidade passaria a 3 milhões e 400 mil cruzeiros. O que estamos vendo, Senador Carlos Patrocínio, é um abuso por parte do ensino particular neste País. É preciso que o Governo tome providências. É preciso que o Senado e a Câmara dos Deputados, como representantes da sociedade, tomem as devidas providências contra esse abuso das escolas particulares neste País. Somos a favor da livre escola, mas não podemos aprovar o abuso que está-se cometendo em nome do ensino particular, que não é aquilo que deveria ser. Então, hoje, aqui, em Brasília, é proibitivo um cidadão de classe média colocar o seu filho em uma estabelecimento que não seja o da rede oficial. É preciso que o Governo comece uma ação de melhoria do salário dos professores do ensino público. Parece-me que as mudanças no ensino, neste País, só vieram a piorar. Recordo-me que na nossa época de estudante, tanto no primário, como no secundário e mesmo universitário, V. Ex^a sabe — e aqui me reporto à nossa profissão, pois ambos somos médicos — o ensino era mais rigoroso. Hoje, se observarmos atentamente uma receita aviada, poderemos, com todo respeito, deparar-nos com algo calamitoso, inclusive quanto ao uso da própria língua portuguesa. É urgente que o Governo tome providências para salvar o ensino neste País. Mais uma vez, parabênizo V. Ex^a, que traz esse tema para uma discussão ampla, na qual a sociedade, os poderes públicos se empenhem para que o ensino saia da situação em que se encontra e que tenha fim o abuso que as escolas particulares deste País estão cometendo na cobrança das mensalidades. Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Agradeço, nobre Senador Ronaldo Aragão, a participação brilhante de V. Ex^a, que também sofre na pele a problemática, porque sei que tem filhos e vários em idade escolar.

Entretanto, como fica a classe média baixa, tendo em vista a falência do ensino público em nosso País, como V. Ex^a bem frisou, principalmente devido aos baixos salários pagos ao professorado nacional?

Sr. Presidente, deixo registrada aqui essa preocupação com a qual sempre me impressionei. Por ocasião da emissão daquelas medidas provisórias, cheguei a apresentar uma emenda, coibindo a cobrança antecipada das mensalidades escolares, porque, segundo é do meu conhecimento, é a única coisa que se cobra adiantado em nosso País. Mas, até com surpresa, fiquei sabendo que, se se deixasse de cobrar mensalidades antecipadamente, ou seja, antes de prestar o serviço, só de um grupo empresarial da educação privada em nosso País estaríamos tirando 2 milhões de dólares, já que esse grupo fatura 7 milhões, e a ciranda financeira girava em torno de 30%, ou seja, 2 milhões de dólares. Por isto, entendo hoje as dificuldades que estamos tendo para implantar uma política de reajuste condizente com a necessidade, com a realidade de nosso País, porque os reajustes das mensalidades escolares sempre ultrapassaram aos índices inflacionários.

E quando se vai procurar os diretores de escola, os presidentes das Associações de Escolas Privadas há sempre a mesma resposta: "Estamos repassando dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei".

Está o Presidente Itamar Franco chamando as montadoras de veículos porque fizeram um grande acordo de reduzir as alíquotas de IPI, e parece que o carro não baixa de preço. Estão cobrando ágio. Parece que o problema é das concessionárias, que hoje estão acusando as montadoras. Está havendo, por conseguinte, um descompasso, uma falta de cumprimento

daquilo que se estabelece nas leis, nas negociações. Por isso, eu gostaria de cumprimentar os líderes estudantis, os estudantes do nosso País, que, tendo em vista a omissão das autoridades maiores desta Nação, saíram às ruas num movimento pacífico, pacato, sem aquele ímpeto de quando pintaram as caras para tirarem o Presidente da República. Certamente, se não tomarmos alguma providência, eles voltarão, talvez com muito mais vigor e avassaladoramente, e, aí, poderemos ter consequências como aquelas que não gostaríamos de ter.

Muito obrigado, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é difícil a situação por que passa o País, em todos os setores da economia, no cumprimento das leis. É preciso que se faça algo. Estamos vendo — como trouxe muito bem o nobre Senador Carlos Patrocínio — o aumento abusivo das mensalidades escolares. Há vários componentes econômicos agregados a esses fatores, dentre os quais até interesses acima das leis. Há que se destacar a preocupação que o Governo de Sua Excelência o Presidente Itamar Franco está tendo para coibir os abusos. Para que fiquem perplexos, quando se faz um acordo para a diminuição do IPI no sentido de facilitar a compra de carros, instituindo o carro popular, nada é alcançado. Aliás, não sei se um carro de 6.800 dólares é popular, já que o dólar está custando mais de 30 mil cruzeiros. E ainda não satisfeitos, esses que não se contentam em ganhar pouco, cobram ágio e não têm carro. Há um acordo das câmaras setoriais, mas não há um mecanismo do Governo que obrigue o seu cumprimento. A única obrigação que existe é a do cidadão, que, se quiser o carro, tem que comprar no preço estabelecido, mesmo que tenha diminuído o IPI, que é um imposto que seria pago ao Governo. É preciso que se aja com mais rigor no cumprimento daquilo que foi acordado.

Num outro pronunciamento que fiz aqui, dentro desta tônica, reportei-me ao problema dos consórcios no Brasil — também ligado a essas montadoras — onde há outro abuso. Há um cartel que precisa ser analisado, discutido, a fim de que se faça cumprir a lei.

Não é essa a tônica principal, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do meu pronunciamento de hoje. Eu só queria levantar esse tema porque vou voltar a falar sobre isso.

O assunto principal que me traz à tribuna hoje diz respeito à EGF e à AGF — Empréstimo do Governo Federal e Aquisição do Governo Federal. Reporto-me ao meu Estado de Rondônia.

Já tem sido dito aqui que este é um País agrícola, que a salvação do Brasil está na agricultura, que o Brasil só tem saída se der valor ao setor agrícola. Fala-se muito em subsídio à agricultura. Isso é uma parafernália, mas muitos países do mundo subsidiam a agricultura. Só o Brasil, que se diz um país agrícola, não subsidia. Quando se fala na proteção à agricultura, vários mecanismos se levantam contra o produtor, que está na sua gleba, no dia-a-dia, sob o sol, produzindo. Que outras forças nunca decifradas — poderíamos até catalogar como forças ocultas — agem contra os subsídios? O pior é que, não havendo subsídio, não há recursos para comprar a produção. É o que vem ocorrendo no Estado de Rondônia,

que, não obstante a proximidade da próxima safra, ainda tem estoques em seus armazéns. Além das dificuldades inerentes a um Estado recém-criado, deparamo-nos com a falta de crédito para a compra da produção. Há, portanto, um contrassenso: somos um País que precisa produzir; produzimos, mas não podemos comprar a safra.

Pergunto: para onde vamos?

O Banco do Brasil, que recebe do Tesouro verbas para serem repassadas ao produtor, através do Ministério da Agricultura, alega que não dispõe de dinheiro. Em consequência, alimenta-se o atravessador, que compra do agricultor por um preço vil.

Na Amazônia, plantar é trabalho árduo, principalmente devido às intempéries do clima, às doenças tropicais, às dificuldades de transporte, de armazenamento e de colheita. Não contamos com agricultura mecanizada, que, sem dúvida, reduz o custo da produção, inclusive a nível de consumidor.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Exª, Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio — Nobre Senador Ronaldo Aragão, V. Exª alude a um tema de fundamental importância para o desenvolvimento do nosso País: AGF e EGF. A cada colheita, ouvimos das autoridades governamentais — e a imprensa noticia com destaque — o anúncio de que as condições de plantio e colheita vão melhorar. Na realidade, porém, como essas promessas não se fazem cumprir, os produtores nos procuram, reivindicando alternativas. O Presidente Itamar Franco mostra-se preocupado com o problema do homem do campo e com a produção de grãos do nosso País. Associo-me a V. Exª quando julga que somente através da produção — e esta deve ser subsidiada — o País sairá da crise. É triste acompanhar a trajetória do agricultor: ele planta, colhe, produz boa safra, mas não consegue honrar os compromissos assumidos com o banco. Acredita-se que o Governo finalmente implantará a equivalência entre financiamento e produto, tese que se deveria constituir em uma exigência do Congresso Nacional. Teremos, neste ano, boa safra — colheremos cerca de 69,5 milhões de toneladas de grãos — porque os recursos, embora insuficientes, foram liberados na hora certa. Reconhecemos que o Governo tem procurado tomar medidas, como, por exemplo, a transformação dos financiamentos em EGF, para que o produtor possa pagar depois da colheita. Na realidade, precisamos de uma política agrícola definitiva e justa, que não faça do agricultor um constante inadimplente. O produtor, hoje, não dorme: planta, colhe bem e está sempre devendo. Sente-se ameaçado, pois sabe que, se o banco executá-lo, ficará sem nada, uma vez que a sua terra, por si só, não é suficiente para fazer face aos seus compromissos. Tocantins, antes de ser Estado, colhia uma safra de 1 milhão de toneladas. Atualmente, devido à desastrosa política agrícola, não colhe nem 500 mil toneladas de grãos. Os produtores reclamam do preço do calcário, que, embora seja extraído no próprio Estado, custa três vezes daquele extraído em outros Estados. Estou verificando as razões dessa constatação. Pude comprovar que estão fazendo brita do calcário dolomítico, que é destinado ao uso agrícola. Um metro de brita para asfaltamento, para construção civil rende muito mais do que um metro de pó de calcário, que é cedido para a agricultura. Portanto, não há interesse em moer calcário dolomítico para

a agricultura. Acredito que se deve elaborar um projeto de lei proibindo a extração de calcário dolomítico para uso da construção civil, até porque se trata de uma riqueza exaurível. Farei gestões junto ao Ministério de Minas e Energia no sentido de erradicar essa prática. O nosso agricultor é viciado na terra; se não fosse, não plantaria para ter prejuízo. Tenho certeza de que, juntos, poderemos implantar uma política agrícola definitiva, que atenda às necessidades do nosso povo.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Exª pelo aparte.

Associo-me ao pensamento de V. Exª quando diz que, se agricultores de Estados como o de Tocantins, de Rondônia, forem às instituições financeiras buscar recursos para o plantio, perderão tudo: o crédito, a safra e a terra, transformando-se em bóias-frias.

Há poucos dias, alertei o Plenário sobre a necessidade de termos uma política agrícola. Na realidade, o que se faz no País é uma política agrícola uniforme, quando temos vários Brasis; porque a colheita feita no Estado de Rondônia, para o arroz, por exemplo, não é na mesma época em que é feita no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Nordeste. Quando se faz uma política agrícola uniforme, há um prejuízo na colheita. Por quê? Em Rondônia, por exemplo, se colhe o arroz numa data diferente daquela em que o Governo faz os empréstimos. Em Rondônia colhe-se o arroz em abril e o financiamento chega em junho, quando o agricultor não tem mais o seu produto.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Apenas para avançar um pouco na linha do seu raciocínio. Atente V. Exª em que, mesmo dentro de um estado, às vezes a mesma cultura tem épocas diferentes, o que impõe a distribuição de recursos também em momentos diversos. Na Bahia, assim ocorre, por exemplo, com a cultura do milho.

O SR. RONALDO ARAGÃO — V. Exª fornece-me mais subsídios nas razões que apresento para a mudança da política agrícola no mesmo estado, onde temos colheitas diferentes e não podemos fazer uma política agrícola uniforme, bem como quanto à questão de subsídios para a agricultura, sem esquecer dos empréstimos feitos ao agricultor.

Isso cria uma situação muito vexatória, que a cada dia mais empobrece o agricultor.

Na região Nordeste é diferente, como bem disse o Senador Josaphat Marinho, citando o que ocorre num mesmo estado.

Quando estou no meu Estado, em contato com os agricultores, observo que em determinadas regiões, onde a primeira cultura é o café, a cada dia esse agricultor vai ficando mais pobre.

Na última vez em que estive em Rondônia, na região de Cacoal, região produtora de café, o agricultor me dizia: "Senador, há três anos eu colhia uma saca de café em côco e comprava três fardos de açúcar. Hoje estou vendendo este mesmo café e não estou conseguindo comprar um fardo de açúcar. Preciso vender duas sacas de café em côco para comprar o mesmo açúcar." É uma sábia comparação.

Está havendo um distanciamento muito grande entre o produto industrial e o produto primário.

O agricultor — como disse muito bem o Senador Carlos Patrocínio — só sabe ser agricultor, só sabe plantar. Mesmo com prejuízo ele vai plantar, porque sua atividade é essa, não há outra.

Recordo-me que durante o governo militar, quando se fez uma propaganda muito grande, que dizia: "Plante que o João garante", e fazíamos uma outra colocação paralela, que dizia: "Plante e coma, senão o Governo toma". Essa era a realidade e estamos caminhando novamente para isso.

Como acredito no propósito da solução dos problemas nacionais do Governo Itamar Franco, isso funciona como alerta para que se comece a dar um outro caminho à política agrícola neste País.

Entendo que as soluções dos grandes problemas nacionais se iniciam com a agricultura, com a política agrícola diferenciada, com a valorização do agricultor brasileiro.

Do meu Estado, Rondônia, recebi, esta semana, apelo daqueles que não vêem mais no horizonte uma salvação: de que é preciso cuidar da agricultura.

O meu Estado, que também tem como base de sustentação econômica o agricultor e sua produção de grãos, está querendo desistir, pela falta de apoio ao homem do campo, ao homem que produz. Na sua campanha política, o Governo do Estado disse que iria transformar o Banco do Estado em banco agrícola. Hoje, esse banco nem é comercial, nem agrícola, deixando muito a desejar.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Exª, Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Senador Ronaldo Aragão, estou ouvindo o seu discurso, que trata das dificuldades dos agricultores na sua Região. Infelizmente, no Nordeste estamos enfrentando uma seca, e este ano não temos os clássicos problemas da produção, porque a safra, a esta altura, se constitui numa imensa frustração. Mas, quando chove, posso dizer que se registram os mesmos problemas que V. Exª aponta como existentes em seu Estado. A expectativa é que a política agrícola deste País possa ser reformulada e que o Ministério da Agricultura, no Governo Itamar Franco, possa ser prestigiado, de modo que tenhamos um novo caminho para a agricultura. V. Exª sabe muito bem que o Ministro Lázaro Barboza virá a esta Casa na quarta-feira, convocado para prestar esclarecimentos sobre a sua Pasta, e poderá, então, nos dizer alguma coisa sobre, por exemplo, aquilo que foi discutido há pouco tempo, sobre a equivalência preço-produto. Há uma proposta do próprio Ministério da Agricultura, mas o seu exame estancou na área econômica do Governo, que ainda está estudando para ver se é possível a implantação da equivalência preço-produto, porque essa decisão implicaria num subsídio que teria que ser pago, de qualquer maneira, pela sociedade brasileira, através do Governo. Estou solidário com V. Exª e fico na expectativa de que o Ministro Lázaro Barboza possa trazer novidades, realmente, a respeito disso, já que o Ministro Eli-seu Resende pouco avançou nesse terreno, quando indagado aqui pelos Senadores.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Exª, Senador Garibaldi Alves Filho. Nasci e passei a minha infância, adolescência e juventude no Nordeste. Conheço de perto o sofrimento, porque minha família tinha propriedades e nunca conseguia produzir. Primeiro, pelas intempéries; segundo,

porque não compensava plantar. O nordestino é antes de tudo um forte, pois quando chove, ele volta a plantar, mesmo com todas essas adversidades.

Felizmente, na Região Norte do País não existe a calamidade da seca, da falta de chuva, como ocorre no nosso Nordeste. Há chuva, só não há preço, infra-estrutura para se retirar o produto, incentivo etc.

Entendo que a partir da equivalência preço/produto poderemos começar a sair dessa situação. O que se está fazendo no Brasil é privilegiar o capital em detrimento de outros fatores, como a agricultura, salários. Preocupa-se em remunerar o capital — a prova disso são os juros altos — e não se olha para outro setor, como o agrícola, o de produção etc. Está-se fazendo isso no Brasil, infelizmente.

É preciso mudar, é preciso dar outro rumo à coisa, e tenho certeza de que essa é a intenção do Presidente Itamar Franco. Mas entendo também as dificuldades que Sua Excelência tem em realizar essa ação, pelos empecilhos que existem na máquina do Governo. Os obstáculos na economia neste País são imensos. Estão dificultando o Presidente Itamar Franco a dar um outro rumo, outro caminho. Quando o Presidente — e aqui aplaudimos — quis baixar os juros, criou-se os chamados economistas que estão levando este País à situação em que se encontra, à parafernália de contestação: os juros não podem baixar por isso ou por aquilo... E o que estamos vendo? Juros altos, inflação, desemprego, fome, etc. Que política é essa? Sabemos que a que aí está não deu certo, não está dando certo: juros altos, gerando inflação; desemprego; fome etc. O Presidente Itamar Franco diz com muita clareza que essa política de juros altos não tem razão de ser, porque se estivesse dando certo, já teríamos baixado a inflação, o povo estaria ganhando bem, não existiria fome. Agora, procura-se dar uma injeção na agricultura, com relação à equivalência preço/produto, mas não é possível, pois não há dinheiro ou não; a política vigente não está correta. Já sabemos que a política econômica implantada, seja heterodoxa ou ortodoxa, não deu nem está dando certo. Precisamos mudá-la.

Até compreendo a necessidade da inflação, desde que o povo tenha o que comer e disponha de recursos. Ocorre que neste País remunera-se o capital e não se cria mercados. Não sou economista, mas, a meu ver, essa política de juros altos, no dia-a-dia, não está dando certo porque estamos remunerando o capital, distanciando o povo do desenvolvimento nacional.

Vamos procurar uma solução. Não fiquemos atados a dogmas econômicos.

Um economista japonês disse: "O Japão não tem PhD em economia, não tem grandes luminares da economia mundial, mas o Japão tem a maior economia do mundo". Aquele país não está preso a teorias keynesianas e de Friedman, e tem a maior economia e renda per capita do mundo, com um superávit de 160 bilhões de dólares. Os Estados Unidos têm os maiores prêmios Nobel de economia, os maiores PhDs do mundo, têm teorias econômicas keynesianas, de Friedman e têm o maior déficit público, uma economia que não está dando certo, e o Brasil copia tudo isso, copia todas essas teorias econômicas. É preciso saber quem está certo e quem está errado.

Portanto, Sr. Presidente, quero, neste momento, fazer um apelo ao Ministério da Agricultura no sentido da liberação de recursos para a compra de produtos agrícolas no Estado de Rondônia, melhorando a situação dos agricultores, daque-

les que acreditam que a produção de gêneros de primeira necessidade possa tirar o Brasil da situação em que se encontra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho. (Pausa)

S. Ex^a declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o Programa de Ação do Governo Itamar Franco, há pouco divulgado, com certeza merecerá o acolhimento de toda a sociedade. No Congresso Nacional, sem embargo de suas prerrogativas, a medida por igual recolherá o aporte de emendas aprimadoras do texto e o decidido apoio de Deputados e Senadores.

Descomprimindo as amarras recessivas, a proposição governamental enfim movimenta o país no rumo do progresso, visando, de forma segura e sem açodamento, a impulsionar o crescimento da economia e a recompor os mecanismos da prestação social devida pelo estado aos brasileiros.

Num sentimento de alívio e de esperança, empresários e trabalhadores contam, a partir de agora, ultrapassar o processo de recessão, limitativo da atividade econômica e alimentador da pobreza e do atraso. Como sabemos, os setores produtivos operavam com crescente ociosidade de seus meios, e os governos, presos às regras recessivas, não mais que assistiam à falência do ensino, à queda dos padrões da assistência à saúde, à ausência insuportável de amparo social aos desassistidos, entre outros desacertos.

Éramos, também, vítimas dos fenômenos econômicos opressivos, de amplitude mundial. A Ásia deverá manter a liderança do crescimento internacional no corrente biênio, segundo avaliação do Banco de Desenvolvimento Asiático. Tendo como incentivos a moderada recuperação da economia mundial e o aumento das relações de comércio no Continente, sobretudo com a China, o índice de desenvolvimento econômico regional deve alcançar sete por cento (7%), neste e no próximo ano.

Revela o documento que a economia mundial apresentará leve recuperação no corrente exercício, melhorando consideravelmente em 1994, caso não sobrevenham a redução de investimentos e o aumento do protecionismo. As projeções indicam um crescimento ao redor de um e meio por cento (1,5%), neste exercício, e de três e meio por cento (3,5%) no ano seguinte.

Admitindo o crescimento da economia americana, porquanto a demanda de importação crescerá na medida em que se recupere da recessão, o relatório daquele banco não prevê igual desempenho para os países da Europa. Assim, haverá firme desenvolvimento econômico na Ásia, e um pouco menos no Oriente Médio, fixando-se em índices modestos o progresso da África e da América latina.

Em conclusão, o Banco de Desenvolvimento Asiático sentença que o crescimento global da economia não será forte o bastante para reduzir, em muitos países, os níveis de desemprego e a capacidade ociosa da produção.

Os informes do Fundo Monetário Internacional — FMI, do Banco Mundial e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico — OCDE, acerca do poder aquisitivo das populações, confirmam a boa situação das eco-

nomias asiáticas. Taiwan apresenta uma renda **per capita** de 10 mil dólares; Coreia do Sul 7.367; Hong Kong 13.200 e Cingapura 12.890.

Já no Brasil, os indicadores das agências internacionais e dos órgãos oficiais de pesquisa e estatística apontam uma renda **per capita** de 2.920 dólares, em números de março último. Nos demais países da América Latina, o Uruguai apresenta-se com uma renda **per capita** de 2.860 dólares; a Argentina 2.780; o Paraguai 1.210; o Chile 2.160; o México 2.870 e a Venezuela 2.630.

Como se vê, comparativamente, outros países integrantes do Mercosul, que ostentam mais cômodo quadro econômico, apresentam renda **per capita** aquém da brasileira, situação só explicável pela forte concentração de riqueza entre nós praticada.

Contudo, se a renda **per capita** nacional é de 2.920 dólares, e se o México, com uma renda **per capita** menor (2.870 dólares) integra o nafta — acordo norte-americano de livre comércio em conjunto com os Estados Unidos (renda **per capita** de 22.560 dólares) e o Canadá (renda **per capita** de 21.260 dólares) — parece correta a afirmativa de que o poder aquisitivo da nossa população não seria empecilho ao ingresso do Brasil naquele mercado comum.

A propósito, elogiado estudo do Deputado José Serra, referindo-se à “década do atraso”, constata que a renda **per capita** no Brasil só foi menor que a do Japão, no último século. De 1980 a 1990, a economia sofreu uma série de turbulências, com recessão, pacotes econômicos frustrantes, inflação crescente, estagnação da atividade produtiva, desemprego e miséria.

Dai concluir o representante do povo de São Paulo, e respeitado economista, que o Brasil, o chamado “país do futuro”, foi governado, até agora, como se não tivesse futuro algum. Pois enquanto as nações desenvolvidas atravessaram seu mais prolongado período de prosperidade nesse decênio, o País manteve-se estacionado, vivendo um drama único na sua história: “o mundo desenvolvido caminhou para um lado, o do progresso, e o Brasil deslizou para o outro, o da estagnação e do atraso”.

Entre 1870 e 1987, a renda **per capita** do País aumentou onze vezes. Em igual período, a dos Estados Unidos cresceu nove vezes; a da Inglaterra, cinco; a da Alemanha, dez. No período, perdemos somente para o Japão, cuja renda **per capita** aumentou 24 vezes. Nesses 117 anos, quando era boa a economia dos países desenvolvidos, melhor se comportava a do Brasil. Em fases negras, a recessão mostrava-se mais amena e de menor duração para a nossa economia.

Exibindo uma economia farta de oportunidades de investimento, o Brasil transformar-se-ia na origem da maior fuga de capitais de que se tem notícia, e dos maiores desinvestimentos em escala internacional. Ao final de 1988, acumulávamos perdas estimadas em 28 bilhões de dólares. O ingresso de investimentos reduziu-se a um terço, e a remessa de lucros, dividendos e repatriação de capitais multiplicaram-se quatro vezes.

Novas adversidades integrar-se-iam ao cenário econômico dos últimos anos, como a crise da dívida externa e o colapso fiscal do estado. À míngua da desejada política de fomento da indústria, o País defrontar-se-ia com os males provocados pela inflação, ferindo profundamente uma economia responsável pela edificação do maior parque industrial do terceiro mundo, entre outros feitos notáveis.

De fato, durante trinta anos operaram-se extraordinárias mudanças: o mercado interno cresceu cinco vezes, e passamos a produzir noventa por cento (90%) das máquinas e dos equipamentos de que necessitávamos, além, naturalmente, de passarmos a fabricar a quase totalidade dos bens de consumo.

Criou-se, então, a tese de que se impunha a acumulação da riqueza nacional, para, em futuro incerto, dispor sobre a sua necessária distribuição. Na hora da divisão, no entanto, nada havia a distribuir. A experiência internacional, a respeito, recomenda que a divisão da renda se processe ao mesmo tempo de seu crescimento, ante a impossibilidade de a promover antecedendo a acumulação da riqueza.

Acredita José Serra que "os trabalhadores dos países capitalistas desenvolvidos só conseguiram alcançar um padrão de conforto mais elevado porque ocorreu uma superação do capitalismo dito liberal". Neles, processou-se uma combinação de maior eficiência econômica do mercado com a edificação de um estado de bem-estar social. E assevera: "neste final de século, não é que o capitalismo ultraliberal triunfou, mas que o mundo desenvolvido conseguiu prosperar na construção de um capitalismo reformado pela social-democracia, e suas variantes".

O saldo dessa década é terrível. Somos a maior concentração de pessoas empobrecidas, tanto do Hemisfério Sul como do Ocidente. A cada 18 meses, em média, passamos por sete planos de estabilização da moeda e por treze políticas salariais diversas entre si. As regras cambiais mudaram dezessete vezes, e as do controle de preços cinquenta e três. Tivemos duas dezenas de planos para o resgate da dívida externa, e dezoito medidas de austeridade e controle dos gastos públicos. Uma dezena de índices diferentes calcularam a desvalorização da moeda, e quatro padrões monetários circularam no mercado brasileiro.

O arrocho salarial e o desemprego foram males anunciados como curativos do processo inflacionário. No triênio 81/83, a renda **per capita** do trabalhador brasileiro despencou em torno de 13 pontos negativos e, não obstante, a inflação atingiu a mais de duzentos por cento (200%) ao ano, invalidando por completo a infeliz tese.

Examinando os indicadores sociais, compreende-se melhor como ocorre a distribuição de renda e como se processa a despesa social do governo. O índice nacional de mortalidade infantil situa-se além do sexagésimo pior do mundo, próximo ao de países como Filipinas, Paraguai e Jordânia. Sabendo-se que esses países têm renda **per capita** inferior a nossa, conclui-se que a média dos brasileiros vive em piores condições do que vivem os originais daqueles países, economicamente mais pobres.

Compulsando-se as contas nacionais do período 1980-1991, verifica-se que o PIB brasileiro cresceu apenas dezesseis vírgula nove por cento (16,9%), bem abaixo, portanto, dos vinte e três e meio por cento (23,5%) do aumento populacional no período. conseqüentemente, o PIB **per capita** experimentou uma queda de cinco vírgula cinco por cento (5,5%), correspondendo a um decréscimo de menos meio por cento (-1/2%) ao ano.

De 1970 a 1981, no entanto, o PIB e o crescimento populacional subiram cento e dezoito e meio por cento (118,5%) e vinte e oito vírgula nove por cento (28,9%), respectivamente, levando ao extraordinário aumento de sessenta e nove vírgula quatro por cento (69,4%) no PIB **per capita**.

O comportamento desse índice, entre 1980 e 1991, demonstra três fases distintas: nos primeiros quatro anos, sofreu uma queda média de menos dois e meio por cento (-2,5%) ao ano, em decorrência da recessão provocada pela crise da dívida externa; de 1984 a 1987, houve uma recuperação recorde de quatro vírgula três por cento (4,3%) ao ano; e, de 1987 a 1991, sob a constante ameaça de hiperinflação e sujeita a sucessivos planos de estabilização, a economia nacional viu o PIB **per capita** deteriorar-se menos um vírgula seis por cento (-1,6%) ao ano.

"Rumos do Desenvolvimento" confirma a existência de grande concentração de renda na economia brasileira. Se cerca de sessenta por cento (60%) da população economicamente ativa auferir rendimentos médios mensais inferiores a dois salários mínimos, e o extrato reunindo os dez por cento (10%) mais ricos detém cinquenta e um vírgula quatro por cento (51,4%), enquanto ao grupo dos dez por cento (10%) mais pobres cabe tão-só zero vírgula oitenta e sete por cento (0,87%), quem afinal ganhou com o crescimento?

Defende o estudo que essa distorção provém do crédito subsidiado e da política fiscal. O subsídio concedido ao crédito equivaleria a cerca de quinze por cento (15%) da despesa pública anual, significando dizer que a comunidade, através de impostos, taxas e contribuições parafiscais, fez doação, a alguns de seus membros, do equivalente a seis por cento (6%) do PIB, anualmente.

O Estado, nessas circunstâncias, não abdica de seus programas e, ao mesmo tempo, permite e incentiva os gastos do setor privado, expandindo o papel-moeda em circulação, criando depósitos compulsórios e avolumando a dívida pública interna. o conjunto desses mecanismos representa tendência regressiva, apenando em maior proporção as pessoas de menor nível de renda.

Além disso, o Tesouro emitiu grande volume de títulos da dívida pública, reinjetando os recursos daí provenientes na economia, a taxas subsidiadas. Tal sistema contribui para a ocorrência de déficit efetivo e crescente, de dificuldades para o controle da base monetária e da inflação, e de concentração de renda em favor daqueles poucos que têm acesso ao crédito subsidiado.

Quanto ao aspecto da política fiscal, basta ver que a tributação tem sido uma das fontes preferidas pelos governos para gerar e alocar poupanças. Os recursos arrecadados são emprestados às entidades governamentais, para programas nas áreas de siderurgia, eletricidade e transporte ferroviário. Desses recursos, setenta por cento (70%) originam-se de impostos indiretos, recaindo igualmente sobre as diferentes classes de renda, pelo que são altamente regressivos.

Portanto, com um sistema de tributação que onera fortemente as classes econômicas menos favorecidas, seguido da operação de mecanismos de distribuição de recursos e subsídios a empresas e pessoas de alto nível de rendimentos, o Estado somente tem agravado a ocorrência inevitável de concentração da riqueza em nosso País, e mantido, em escala mínima, a renda **per capita** da maioria da população.

Vamos concluir, Srs. Senadores, renovando a firme confiança que devotamos a esta terra generosa e imensa, muito, e sempre, maior do que os seus problemas. Se nos parece indubitável que o Brasil reúne todo o potencial para vencer a crise econômica, e assim retomar, em breve tempo, os caminhos da prosperidade, entendemos também que o plano de ação do governo Itamar Franco é o primeiro e mais importante

passo para a consolidação dessa realidade; e para atender, da forma possível, aos justos e procedentes reclamos da sociedade.

Vivemos, inquestionavelmente, grave drama social, certos de que nos é exigido compartilhar da promoção do crescimento econômico, para o impulso, com a necessária agilidade, das soluções propostas. O Congresso Nacional não se omitirá de cumprir esse máximo dever, provendo os meios que sustentem o desenvolvimento e restaurem o bem-estar social da população, pondo termo ao rol intolerável de freios e mazelas que impedem o progresso do País e infelicitam a gente brasileira.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para registrar e pedir a transcrição nos Anais do Senado Federal de correspondência da Associação Comercial e Industrial de Roraima à Secretaria de Finanças do Estado de Roraima, cuja cópia a mim foi encaminhada.

Por tratar-se de assunto de altíssimo interesse da classe empresarial e da população de meu Estado como um todo, faço o registro e chamo a atenção para este grave problema aqui descrito, que compromete o abastecimento do Estado de Roraima, atingindo diretamente o seu povo.

Mais uma vez, Sr. Presidente, solicito a transcrição da correspondência que ora encaminho à Mesa nos anais do Senado.

Era o que tinha a dizer.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
JOÃO FRANÇA EM SEU DISCURSO.*

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
DE RORAIMA**

Boa-Vista — RR, 23 de abril de 1993

CT/ACIR/Nº55/93

Ao
Exmo. Sr.

Dr. Antônio Leocádio de Vasconcelos Filho

DD. Secretário de Estado da Fazenda

Nesta

Ref: **Abastecimento em perigo.**

Senhor Secretário,

A Classe empresarial de Roraima encontra-se apreensiva ante a operacionalização do Protocolo nº 1/93 — Cotepe — Confaz, do qual o nosso Estado é signatário.

A medida, ainda que não analisada juridicamente, pune severamente o empresariado local, que vem enfrentando momentos difíceis em meio ao baixíssimo movimento comercial, elevados custos locais no Estado, e com uma sensível queda no poder aquisitivo de nossa população.

Em consequência da aplicação desse Protocolo, muitos caminhões encontram-se parados e retidos na localidade de Jundiá — RR, sem esperanças de seus condutores verem seus problemas solucionados.

Na correspondência que encaminhamos a V. Exª, em anexo, ficam evidenciados os motivos pelos quais deve-se repensar a aplicação desse Protocolo em nosso Estado, o que evitará inúmeros problemas para empresários, transportado-

res e a própria população, uma vez que tal fato acabará por prejudicar o abastecimento normal de todos os tipos de produtos e mercadorias, especialmente no âmbito dos alimentos.

É de se ressaltar que quanto menor o volume de transações comerciais menor será a arrecadação direta e imediata, ou seja, à medida em que os governos facilitam e estimulam as trocas econômicas, melhoram as suas próprias arrecadações.

Destaque-se, outros sim, que a cobrança antecipada do ICMS — “substituição tributária” — é onerosa, às vezes indevida, posto que de devolução custosa, complicada e demorada, notadamente nos casos de sinistros, furtos, roubos, perdas, quebras-descontos por depreciação etc.

Por essas razões, Senhor Secretário, e com o objetivo de continuarmos colaborando consultivamente com o governo estadual, solicitamos a V. Exª que determine a urgente liberação dos caminhões retidos em Jundiá — RR, e que suspenda temporariamente a aplicação do Protocolo nº 1/93 em nosso Estado.

A fim de que possamos, juntos, analisar e discutir a operacionalização do assunto referenciado, convidamos V. Exª para em data oportuna e que melhor lhe convier comparecer à nossa Casa. Dessa forma, temos certeza de que não se prejudicará a arrecadação estadual, a comercialização dos produtos e mercadorias por preços compatíveis, e o abastecimento da população.

Cordialmente, — **Ubirajara Riz Rodrigues**, Presidente — **Dourival Coelho Maranhão**, Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, às 14h30min a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1993 (apresentado como conclusão do Parecer nº 117, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFTRS, destinadas ao giro de noventa por cento das 52.063.102 LFTRS, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h30min.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUREO MELLO, NA SESSÃO DE 20/04/93, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e eminentes Srs. Senadores, aqui estamos, atendendo a um apelo que nos faz a Associação dos Empregados do Banco da Amazônia S/A, no sentido de

que nos manifestemos em favor de que seja evitada a redução do espaço operacional daquele Banco e que seja conseguida a flexibilização da Resolução nº 1.748; do Banco Central, que vem prejudicando enormemente o BASA, que foi criado para desenvolver, ampliar e melhorar as finanças e a situação do norte deste País.

Assim o fazemos, com muita satisfação. Sabemos, inclusive, que a Associação dos Empregados do Banco da Amazônia é um órgão vivo, atuante e eficaz, que batalha por uma coletividade bastante numerosa, que é a dos empregados do BASA. Ao mesmo tempo, reconhecemos o trabalho que foi e é desenvolvido pela direção dessa instituição.

Sr. Presidente, o Banco da Amazônia tem sido discriminado, tem sofrido restrições partidas de cidadãos que, assentados em gabinetes do Banco Central, dão a impressão de total desconhecimento da realidade daquela instituição.

Tem havido uma série de restrições, que não podem continuar, exigindo-se a flexibilização das normas estabelecidas pelo Banco Central, na Resolução nº 1.748.

A lei federal que designou o BASA como agente financeiro do desenvolvimento regional e gestor dos recursos do FINAM — Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, administrado pela SUDAM — Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia S/A, deve ser cumprida pelo Poder Executivo, porque a área de jurisdição do Banco da Amazônia compreende, além das Unidades Federativas da região Norte, o Estado do Mato Grosso, e o oeste do Maranhão, configurando mais da metade do território nacional; e essa responsabilidade lhe foi atribuída por força de lei federal, que o designou agente financeiro.

Essa história da Amazônia vem de longe, vem do tempo em que o saudoso tribuno e genial amazonense Leopoldo Peres incluiu na Constituição Federal um item que permitia que 4% da arrecadação brasileira fosse destinada a civilizar a Amazônia e lhe trazer progresso.

Administrativamente não pode mais o BASA ficar sujeito ao descompromisso de alguns, nem tampouco à falta de descortino de outros.

ATO DO PRESIDENTE Nº 226, DE 24-3-93

Que aposentou Marcos Antônio da Costa, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão V.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de Aposentadoria, para incluir a Resolução nº 77/92.

Senado Federal, 6 de maio de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 227, DE 24-3-93

Que aposentou Luiz José Guidacci, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe Especial, Padrão V.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de Aposentadoria, para incluir a Resolução nº 77/92.

Senado Federal, 6 de maio de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 269, DE 14-4-93

Que aposentou José Bezerra Filho, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão V.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de concessão de Aposentadoria, para incluir a Resolução nº 77/92.

Senado Federal, 6 de maio de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 271, DE 14-4-93

Que aposentou Wilma Noleto Maranhão de Oliveira, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe Especial, Padrão V.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e incluir as vantagens da Resolução nº 21/80; do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de maio de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 271, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.376/93-9, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora **WILMA NOLETO MARANHÃO DE OLIVEIRA**, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 193, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de abril de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 15-4-93.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 272, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.447/93-3, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor **EUZÉBIO GONÇALVES DA ROCHA**, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, e o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de abril de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 15-4-93.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 273, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições em conformidade com a delegação de competência que

lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.959/93-8, resolve nomear **JOÃO CLEIDE AGUIAR** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PP, Senador Irapuan Costa Júnior.

Senado Federal, 14 de abril de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II) de 15-4-93.

ATO DO PRESIDENTE Nº 306, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar **MILMA DO ROSÁRIO BOTÃO BACELAR** do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Magno Bacelar, a partir de 3 de maio de 1993.

Senado Federal, 6 de maio de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 307, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve retificar o Ato nº 85, de 1993, desta Presidência, publicado no DCN -II, de 6 de fevereiro de 1993, para manter o senhor **ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA**, no cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Qua-

dro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Primeiro-Secretário, Senador Júlio Campos, a partir de 3 de fevereiro de 1993.

Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1993

De conformidade com as determinações do Senhor Primeiro Secretário, o Diretor-Geral, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112/90, e no art. 433 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, disciplinado no âmbito desta Casa pelo Ato nº 7, de 1993, do Primeiro-Secretário, resolve baixar as seguintes Instruções:

1º— Os servidores ocupantes de cargo em comissão e/ou função comissionada estão sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho na forma estabelecida pelas normas legais regulamentares supra mencionadas.

2º— De acordo com as peculiaridades de cada área e em razão das atribuições pertinentes aos órgãos, respectivos cargos e funções comissionadas, o Diretor respectivo e os Chefes de Gabinete de Senador promoverão escala de trabalho para seus funcionários, respeitada a jornada diária de trabalho estabelecida em lei;

3º— Continuam em vigor as regras disciplinadoras contidas no Ato nº 07, de 1993, do Primeiro Secretário.

4º— Os titulares das unidades administrativas, até o nível de Seção e os Chefes de Gabinete de Senador, são responsáveis pelo cumprimento das determinações do Senhor Primeiro Secretário na área de sua jurisdição, baixadas pela presente Instrução Normativa sob pena de aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Em 7 de maio de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

MESA

Presidente

Humberto Lucena - PMDB - PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues - PSDB - PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias - PTB - MS

1º Secretário

Júlio Campos - PFL - MT

2º Secretário

Nabor Júnior - PMDB - AC

3º Secretário

Júnia Marise - PRN - MG

4º Secretário

Nelson Wedekin - PDT - SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia - PDT - RN

Lucídio Portella - PDS - PI

Beni Veras - PSDB - CE

Carlos Patrocínio - PFL - TO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Marco Maciel

Vice-Líderes

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB

Líder

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Louremberg Nunes Rocha

Vice-Líderes

Valmir Campelo

Jonas Pinheiro

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Vice-Líder

Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN

Líder

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP

Líder

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC

Líder

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Líder

Eduardo Suplicy

PSDB Beni Veras CE-3242/43 Almir Gabriel PA-3145/47 José Richa PR-3163/64 Dirceu Carneiro SC-3179/80 Mário Covas SP-3177/78 Vago PTB Afonso Camargo PR-3062/63 Lourenberg N. Rocha MT-3035/36 Valmir Campelo DF-3188/89 Luiz Alberto Oliveira PR-4059 Jonas Pinheiro AP-3206/07 Mariuce Pinto RO-4062/63 PDT Magno Bacelar MA-3074/75 Lavoisier Maia RN-3239/40 PRN Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-4215/18 Ney Maranhão PE-3101/02 Aureo Mello AM-3091/92 PDC Moisés Abrão GO-3136/37 Gerson Camata ES-3203/04 PDS Esperidião Amin SC-4206/07 Jarbas Passarinho PA-3022/24 PP Meira Filho DF-3222/05 Irapuan C. Júnior GO-3089/90 Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344 COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekêl Freitas Titulares Ronan Tito MG-3039/40 Mauro Benevides CE-3052/53 Alfredo Campos MG-3237/38 Flaviano Melo AC-3493/94 Nelson Carneiro RJ-3209/10 Garibaldi A. Filho ES-3154/56 Divaldo Suruagy RS-3185/86 Mansueto de Lavor RS-3076/78 João Calmon ES-3154/55 Gilberto Miranda AC-3227/29 Ruy Bacelar BA-3160/61 Cesar Dias RO-3064/65 Suplentes Francisco Rollemberg SE-3032/33 Jonaphat Marinho BA-3173/74 Raimundo Lira PB-3301/02 Hydekêl Freitas RJ-3082/83 PSDB Dirceu Carneiro SC-3179/80 Jutahy Magalhães BA-3171/72 José Richa PR-3163/64 Eva Blay SP-3119/20 PTB Luiz A. Oliveira PR-4058/59 Valmir Campelo DF-3188/89 Mariuce Pinto RR-4062/63 Jonas Pinheiro AP-3206/07 PDT Darcy Ribeiro RJ-4230/31 Magno Bacelar MA-3074/75 PRN Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-3255/4215				PDC Gerson Camata ES-3203/04 Epitácio Cafeteira MA-4073/74 PDS Jarbas Passarinho PA-3022/23 Lucídio Portella PI-3055/56 Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho Titulares Flaviano Melo AC-3493/94 Amir Lando RO-3111/12 Mauro Benevides CE-3194/95 Ruy Bacelar BA-3161/62 Aluizio Bezerra AC-3158/59 Ronaldo Aragão RR-4052/53 Onofre Quinan GO-3148/49 Ronan Tito MG-3039/40 Gilberto Miranda AM-3104/05 Juvêncio Dias PA-3050/53 Alfredo Campos MG-3237/38 Ney Suassuna PB-4345/46 Marcio Lacerda MT-3929/30 Wilson Martins MS-4345/46 Vago Suplentes Raimundo Lira PB-3201/02 João Rocha TO-4071/72 Carlos Patrocínio TO-4068/69 Guilherme Palmeira AL-3245/46 Vago PFL Dario Pereira RN-3098/ Vago Henrique Almeida AP-3191/92 Elcio Alvares ES-3131/32 Bello Parga MA-3069/72 Hydekêl Freitas RJ-3082/83 PSDB Dirceu Carneiro SC-3179/80 Beni Veras CE-3242/43 Teotônio V. Filho AL-4093/94 Jutahy Magalhães BA-3171/72 Vago José Richa PR-3163/64 PTB Lourenberg N. Rocha MT-3035/36 Afonso Camargo PR-3062/63 Mariuce Pinto RR-4062/63 Vago PDT Lavoisier Maia RN-3229/40 Magno Bacelar BA-3074/75 PRN Saldanha Derzi MT-4215/18 Albano Franco SE-4055/56 PDC Gerson Camata ES-3203/04 Moisés Abrão TO-3136/37 PDS Vago Lucídio Portella PI-3055/56 PP João França RR-3067/68 Irapuan Costa Jr. GO-3089/90 Secretário: Celso Parente - Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14:30 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286			
--	--	--	--	--	--	--	--

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Márcio Lacerda	MS-3029/30
Ney Suassuna	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MT-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
PFL			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Álvares	ES-3131/32	Vago	
PSDB			
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	
PTB			
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/3063
Carlos D'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
PDT			
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PRN			
Áureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3001/02
PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
PDS			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
PSB+PT			

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Ney Suassuna	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3039/30	Vago	
José Sarney	MA-3429/31	Vago	

PFL

Lourival Batista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Vago	
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Álvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Vago	

PSDB

Almir Gabriel	PA-3245/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Mariuce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto de O.	4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos D'Carli	AM-3080/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Áureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Momés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	-------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Vago	
------------------	------------	------	--

PSB + PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretário: Luiz Cláudio de Brito

Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3038/39	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65	Juvêncio Dias	PA-3050/
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrocínio	AL-3245/47	Odacir Soares	RO-3218/19
Vago		Bello Parga	MA-3069/70
Raimundo Lira	PB-3201/02	Marco Maciel	PE-3197/98
Henrique Almeida	AP-3191/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Álvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Ney Suassuna	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Márcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

FFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Bello Parga	MA-3069/72	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Vago		Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
---------------	------------	------------	------------

Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Luiz A. de Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Mariuce Pinto	RR-4062/63
Valmir Campelo	DF-3188/89	Carlos D'Carli	AM-3080/81

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Áureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

Secretaria:

Ramais 3496/3497/3321

Reuniões: Terças-feiras, às 17 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121